



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 171

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1955

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.
 Gomes de Oliveira — 1.º Secretário
 Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário
 Carlos Lindenberg — 3.º Secretário
 Ezequias da Rocha — 4.º Secretário
 Maynard Gomes — 1.º Suplente
 Prisco dos Santos — 2.º Suplente
 Secretário — Luis Nabuco, Diretor
 Geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
 Argemiro Figueiredo (*) — Vice-Presidente.
 Armando Câmara (**).
 Atilio Vivacqua.
 Benedito Valadares.
 Daniel Krieger.
 Gliberto Marinho (****).
 Jarbas Maranhão (***).
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Lourival Fontes.
 Ruy Palmeira.

(*) Substituído pelo Sr. Coimbra Bueno.

(**) Substituído pelo Sr. Novaes Filho.

(***) Substituído pelo Sr. Paulo Fernandes.

(****) Substituído interinamente pelo Sr. Moura Brasil.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Economia

Fernandes Távora — Presidente.
 Juracy Magalhães — Vice-Presidente.

Júlio Leite.
 Sá Pinco.
 Lima Teixeira.
 Tarcisio Miranda.
 Aló Guimarães.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
 Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

Silvio Curvo (*).
 Apolônio Sales.
 Bernardes Filho.
 Guilherme Malaquias.
 Armando Câmara (**).

(*) Substituído pelo Sr. Mário Motta.

(**) Substituído pelo Sr. Novaes Filho.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
 Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.

Vivaldo Lima.
 Ary Vianna.
 Armando Câmara.
 Filinto Müller.
 Neves da Rocha.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reunião às sextas-feiras.

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
 Filinto Müller — Vice-Presidente.
 Neves da Rocha.

Ary Vianna.
 Coimbra Bueno.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
 Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.

Alberto Pasqualini.
 Victorino Freire (**).
 Parsifal Barroso.
 Mathias Olympio.
 Juracy Magalhães.
 Lino de Matos (***).
 Júlio Leite.
 Dinarte Mariz (*).
 Domingos Velasco.
 Othon Mäder.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Novaes Filho.
 Paulo Fernandes.
 Filinto Müller.
 Otonofre Gomes.
 Mourão Vieira.

(*) Substituído pelo Sr. João Arruda.

(**) Substituído pelo Sr. Alfredo Duallibe.

(***) Substituído pelo Sr. Antônio de Barros Filho.

PARA AS SUPLENCIAS

Ary Vianna.
 Daniel Krieger.
 Bernardes Filho.
 Kerginaldo Cavalcanti.

Armando Câmara.

Secretário — Renato Chermont.

Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
 Othon Mäder — Vice-Presidente.
 Ruy Carneiro.

João Arruda.
 Guilherme Malaquias.

Lino de Matos.

Sebastião Archer. (*)

(*) Substituído pelo Senador Filinto Müller.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Reuniões às quintas-feiras, às 18 horas.

Redação

1 — Júlio Leite — Presidente.

2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente (*).

3 — Aló Guimarães.

4 — João Villasbôas.

5 — Saulo Ramos.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Remy Archer.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões às terças-feiras, às 15,00 horas.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
 Bernardes Filho — Vice-Presidente.

Gliberto Marinho (*).
 Lourival Fontes.

Ruy Palmeira.

Moura Andrade.
 Mathias Olympio.
 João Villasbôas.

Benedicto Valladares.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Moura Brasil.

Secretário — J. B. Castejon Branco

Reuniões — Quartas-feiras.

Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.

2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

3 — Guilherme Malaquias.

4 — Leônidas Melo.

5 — Pedro Ludovico.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões às quintas-feiras, às 15,00 horas.

Segurança Nacional

Otonofre Gomes — Presidente.
 Casado de Castro — Vice-Presidente.

Ary Vianna.
 Lino de Matos (*).

Magalhães Barata.
 Sylvio Curvo (**).

Tarcisio de Miranda.

(*) Substituído pelo Sr. Antônio de Barros.

(**) Substituído pelo Sr. Mário Motta.

Secretário — Romilda Duarte.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente.
 Júlio Leite.
 Paulo Fernandes.
 Ruy Carneiro.

Othon Mäder.
 Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

De Mudança da Capital

- Coimbra Bueno - Presidente. Paulo Fernandes - Vice-Presidente. Atílio Vivacqua - Relator. Alberto Pasqualini. Lino de Matos. Secretário - Aroldo Moreira. Reuniões - Quintas-feiras.

De Revisão do Código de Processo Civil

- João Villasboas - Presidente. Georgino Avelino - Vice-Presidente. Atílio Vivacqua - Relator. Alberto Pasqualini. Filinto Müller. Secretário - José da Silva Lisboa. Reuniões: Quintas-feiras. Reuniões - Quintas-feiras.

Comissão de Reforma Constitucional

(AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)

- Cunha Mello - Presidente. Cesar Vergueiro - Vice-Presidente. Atílio Vivacqua - Relator. Gilberto Marinho. Kerginaldo Cavalcanti. Caiado de Castro. Daniel Krieger. Mendonça Clark. Guilherme Malaquias. Benedito Valadates. Ruy Palmeira. Jarbas Maranhão. Lourival Fontes. Argemiro Figueiredo. Armando Câmara. Secretário - Mécio dos Santos Andrade.

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

- Senador Cunha Mello - Presidente. Senador Alvaro Adolpho - Vice-Presidente (*). Senadores Guilherme Malaquias e Argemiro Figueiredo - Relatores. Senador Ezechias da Rocha (**). Senador Kerginaldo Cavalcanti. Senador Pedro Ludovico (***)

(* Substituído pelo Sr. Ruy Carneiro.

(**) Substituído pelo Sr. Atílio Vivacqua.

(***) Substituído pelo Sr. Sá Ti-rocco.

Secretário - Mécio dos Santos Andrade.

Reuniões - Quintas-feiras. 2ª M

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES CHEFE DA SEÇÃO DE VENDA HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impressos nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestre, Anual, Exterior, Interior. Includes prices for subscriptions.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por este meio ou em outro.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos ótima preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos de edições das obras oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de R\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais R\$ 0,20.

Comissão de Inquérito instituída para apurar fatos relativos à alienação de terras públicas, que teriam sido feitas pelo governo do Estado de Mato Grosso

- Cunha Mello - Presidente. Júlio Leite - Vice-Presidente. Ary Vianna - Relator. João Villasboas. Filinto Müller. Secretário - José Benício Tavares da Cunha Mello.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

- Horácio Lafer - Presidente. Gomes de Oliveira - Vice-Presidente. Gustavo Capanema - Relator. Afonso Arinos - Relator. Lopo Coelho. Blac Pinto. Batista Ramos. Arnaldo Cerdeira. Filinto Müller. Ary Vianna. Cunha Mello. Coimbra Bueno. Juracy Magalhães. Bernardes Filho.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba

- Mathias Olympio - Presidente. Domingos Velasco - Vice-Presidente. Mendonça Clark - Relator. Parsifal Barroso. Remy Arenar. Coimbra Bueno. Ezechias da Rocha. Secretário - José Soares de Oliveira. Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Inscrição de oradores para a 132.ª Sessão, em 18-11-55

- 1.º - Senador Argemiro Figueiredo.

ATA DA 131.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1955.

PRESIDENCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA

- As 14 horas e 30 acham-se presentes os Srs. Senadores: Vivaldo Lima - Mourão Vieira - Cunha Mello - Prisco dos Santos - Alvaro Adolpho - Alfredo Duailibe - Mathias Olympio - Leonidas Mello - Onofre Gomes - Parsifal Barroso - Fernandes Távora - Kerginaldo Cavalcanti - Ruy Carneiro - João Arruda - Argemiro de Figueiredo - Novaes Filho - Ezechias da Rocha - Freitas Cavalcanti - Rui Palmeira -

- rival Fontes - Neves da Rocha - Juracy Magalhães - Lima Teixeira - Carlos Lindemberg - Ari Viana - Paulo Fernandes - Tarcisio Miranda - Alencastro Guimarães - Caiado de Castro - Osvaldo Moura Brasil - Lima Guimarães - Cesar Vergueiro - Moura Andrade - Domingos Velasco - Coimbra Bueno - Pedro Ludovico - Filinto Müller - Alô Guimarães - Gomes de Oliveira - Saulo Ramos - Alberto Pasqualini - Daniel Krieger - Armando Câmara - (45).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O SR. 1.º SUPLENTE:

Servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETARIO:

Servindo de 1.º, lê o seguinte Expediente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL SANTA CATARINA

Diploma O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, alíneas g e h, e 118, do Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950), expede o presente Diploma de Suplente de Senador Nereu de Oliveira Ramos ao cidadão Francisco Benjamin Gallotti eleito por esta Circunscrição com cento e sessenta e sete mil oitocentos e setenta e nove (160.879) votos, conforme consta da ata da sessão do Tribunal, realizada em 10 de dezembro de 1954. Florianópolis, 17 de dezembro de 1954. - Herclio João da Silva Medeiros, Presidente.

EXTRATO DA ATA

Foi a seguinte a votação dos candidatos ao Senado Federal: Para Senador: Nereu de Oliveira Ramos - 160.980; Saulo Saul Ramos - 145.627; Adolfo Konder - 136.905; Aristiliani Lauriano Ramos - 135.530. Para Suplente de Senador: Francisco Menjimm Gallotti - 160.879 votos; Rodrigo de Oliveira Lobo - 145.615; Genésio de Miranda Lins - 136.900; João Bayer Filho - 135.362. Houve 72.124 votos em branco para Senador e 72.431 para Suplente. Para Senador foram anulados 5.410 votos e para Suplente 5.403.

MENSAGENS DE SOLIDARIEDADE AO SENADO FEDERAL PELA SUA ATITUDE EM FACE DOS ÚLTIMOS ACONTECIMENTOS POLÍTICOS OCORRIDOS NO PAÍS:

- da Assembléa Legislativa do Estado do Paraná; - das Câmaras Municipais de: Camocim (Ceará); Viçosa (Minas); Itaperuna e São Fidélis (Estado do Rio de Janeiro); Goiânia (Goiás); Florianópolis (Santa Catarina); Três Passos (Rio Grande do Sul); - do Prefeito Municipal de São Francisco de Paula, no Rio Grande do Sul; - da Federação Nacional do Grupo de Máquinas da Marinha Mercante (Distrito Federal); - do Sindicato dos Empregados Hoteleiros do Rio de Janeiro; - do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro; - do Sindicato dos Bancários do Rio de Janeiro; - do Sindicato dos Empregados em Carris Urbanos do Rio de Janeiro; - do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Rio Grã

— da Associação dos Portuários, de Vitória, Espírito Santo;
 — da União Baiana dos Servidores Públicos Civis, de Salvador, Bahia;
 — do Sindicato dos Trabalhadores em Construção Civil, de Goiás (Anápolis);
 — do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário, de Barra Mansa (Estado do Rio de Janeiro);
 — de Genaro José Silva e outros, de Campos (Estado do Rio de Janeiro);
 — do Comandante Emílio Bonfante De Maria, do Rio de Janeiro;
 — da Legião Democrática dos Clubes JJ. do Rio de Janeiro;
 — do Delegado da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Santa Catarina, Sr. Chystaldo Aranju, Telegrama do Sr. Senador Armando Câmara, nos seguintes termos:
 Presidente do Senado Federal
 Palácio Mource — Rio.
 Minha consciência compel-me a manifestar a V. Ex.^a como Presidente do Senado que considero lesada gravemente a ordem constitucional e o regime democrático do país pelo gesto do General Teixeira Lott depondo o Presidente da República, Dr. Carlos Luz. Se presente à histórica sessão do Senado do dia 11 de novembro votaria contra a investidura, que julgo inconstitucional, do atual governo da nação. Atenciosas saudações. — Armando Câmara, Senador pelo Rio Grande do Sul.
 Ofícios:
 — Da Câmara dos Deputados, números 2.288, 2.285, 2.270 a 2.277, encaminhando autógrafa dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara N. 151, de 1955

(N.º 350-A, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956.

ANEXO 4 — PODER EXECUTIVO

4.16 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES (Será publicado em Suplemento)

Projeto de Lei da Câmara N. 151, de 1955

(N.º 350-A, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956.

ANEXO 4

4.16 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
4.13 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (Será publicado em Suplemento)

Projeto de Lei da Câmara N. 226, de 1955

(N.º 4.048-D, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito especial até a importância de Cr\$ 40.000.000,00, para início da construção de um prédio destinado ao Palácio da Justiça, no Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito especial até a importância de Cr\$ 40.000.000,00 — (quarenta milhões de cruzeiros) — para início da construção de um prédio — Palácio da Justiça — destinado aos serviços da Justiça, no Distrito Federal.

Art. 2.º O Orçamento Geral da União deverá consignar anualmente, dotação bastante para o prosseguimento dos trabalhos da construção de

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 227, de 1955

(N.º 4.646-C, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço para efeito de licença especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Será contado integralmente, para efeito de licença especial o tempo de efetivo serviço prestado, ininterruptamente, à União e aos Estados e Municípios que adotam, para com os servidores federais que passem a integrar os respectivos quadros, o mesmo tratamento.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças

Projeto de Lei da Câmara N. 228, de 1955

(N.º 4.660-B, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para pagamento de auxílio ao Capitulo Brasileiro do Colégio Internacional de Cirurgiões, em São Paulo, capital do Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 — (trezentos mil cruzeiros) — destinado ao pagamento do auxílio concedido pelo artigo 1.º, da Lei n.º 1.762, de 4 de dezembro de 1952, ao Capitulo Brasileiro do Colégio Internacional de Cirurgiões, com sede em São Paulo, capital do Estado de São Paulo, para atender às despesas com a realização do I Congresso Nacional, em setembro de 1951, naquela cidade.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 229, de 1955

(N.º 37-C, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Fixa o período de estágio probatório do funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo, e aos extranumerários mensialistas da União e das Autarquias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É de 1 (um) ano o período de estágio probatório do funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo da União e das Autarquias.

§ 1.º Quando se tratar de funcionário de classe final de carreira auxiliar nomeado para classe de carreira principal o prazo do estágio probatório será de 6 (seis) meses.

§ 2.º Não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário que nomeado para outro cargo público já tenha adquirido estabilidade em consequência de qualquer prescrição legal.

Art. 2.º O disposto no art. 1.º e seus parágrafos aplicam-se também aos extranumerários mensialistas da União e das Autarquias.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Serviço Público Civil.

Projeto de Lei da Câmara N. 230, de 1955

(N.º 402-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a cessão de um terreno à Prefeitura Municipal de Niterói, de propriedade da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É cedida à Prefeitura Municipal de Niterói, pelo Patrimônio Nacional, através da Estrada de Ferro Leopoldina, uma área litorânea de terreno de propriedade da União com aproximadamente 370,00m de comprimento por 23,00m de largura, localizada na capital do Estado do Rio de Janeiro, necessária à abertura de uma Avenida de Contorno, já projetada, que ligará as zonas norte e centro dessa cidade.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 231, de 1955

(N.º 408-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 141 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946 (Dispõe sobre a aquisição de imóveis da União e dá outras providências).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É acrescentado ao art. 141 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946 (Dispõe sobre a aquisição de imóveis da União e dá outras providências) o seguinte parágrafo único:

“Art. 141

Parágrafo único. Será dispensada a concorrência quando os servidores públicos civis ou militares, que residem como locatários, manifestarem interesse pela aquisição do imóvel, caso em que a alienação se fará por preço não inferior ao seu valor atualizado, fixado pelo Serviço do Patrimônio da União”.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 232, de 1955

(N.º 4.064-B, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Concede pensão especial de Cr\$ 6.000,00 a D. Aracy Constant Botelho de Magalhães, filha do General Benjamin Constant Botelho de Magalhães, o Fundador da República”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a D. Aracy Constant Botelho de Magalhães, filha mais moça do general Benjamin Constant Botelho de Magalhães, o Fundador da República.

Parágrafo único. A despesa com o pagamento da pensão correrá à conta da verba do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 233, de 1955

(N.º 2.725-E, de 1952, na Câmara dos Deputados)

Isenta do imposto de selo e mais impostos federais, nos atos em que for parte, a Associação Evangélica Beneficente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica isenta do imposto de selo e mais impostos federais, nos atos em que for parte, a Associação Evangélica Beneficente, com sede em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

SÃO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES: Parecer n. 1.291, de 1955

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1955.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1955. — Julio Leite, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. — Remy Archer.

ANEXO AO PARECER N.º 1.291, DE 1955

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1955, que aprova o contrato celebrado entre a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e a Arma I.B.M. World Trade Corporation.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo n.º 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO n.º — 1955.

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, a 1.º de abril de 1954, entre a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e a I.B.M. World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n. 1.292, de 1955

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1955.

Relator: Sr. Remy Archer.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1955, oriundo da Câmara dos Deputados, com a necessária complementação do texto apresentado.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1955. — Julio Leite, Presidente. — Remy Archer, Relator. — Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER N.º 1.292 DE 1955

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1955, que mantém a decisão do Tribunal de Contas decretatória de registro ao termo de contrato celebrado entre a Comissão de construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomas e a firma J. Madruga — Construções e Pavimentações.

1.º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
N.º — 1955.

Art. 1.º É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 29 de dezembro de 1954, denegou registro ao termo de contrato celebrado a 2 do mesmo mês e ano, entre o Ministério da Agricultura por intermédio da Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e a firma J. Madruga — Construções e Pavimentações — para fornecimento e construção de meios-fios e galerias bem como construção de caixas com rálos em diversas ruas do referido Centro, situado no quilômetro 47, da antiga rodovia Rio-São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n. 1.293, de 1955

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 49, de 1955.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 49, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1955. — *Julio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Remy Archer*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.293, DE 1955

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 49, de 1955, que aprova a Convenção Internacional sobre os Direitos Políticos da Mulher.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 66, inciso 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º — 1955

Art. 1.º É aprovada a Convenção Internacional sobre os Direitos Políticos da Mulher, concluída por ocasião da VII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas em Nova York, e assinada pelo Brasil a 20 de maio de 1953.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n. 1.294, de 1955

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 55, de 1955.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 55, de 1955, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1955. — *Julio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Remy Archer*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.294, DE 1955

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 55, de 1955, que aprova o Protocolo de Emenda ao Acórdão relativo à Repressão da Circulação de Publicações Obscenas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o Protocolo de Emenda ao Acórdão relativo à Repressão da Circulação de Publicações Obscenas, assinado em Paris, a 4 de maio de 1910, e concluído em Lake Success, New York, a 4 de maio de 1949.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Parecer n. 1.295, de 1955

Da Comissão de Redação

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 54, de 1955.
Relator: Sr. Saulo Ramos.

In A Comissão apresenta a redação A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 54, de 1955, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1955. — *Julio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Remy Archer*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.295, DE 1955

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 54, de 1955, que aprova a Convenção Constitutiva da União Latina, concluída no II Congresso Internacional daquela entidade, realizada em Madrid.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovada a Convenção Constitutiva da União Latina, concluída por ocasião do II Congresso Internacional daquela entidade, realizado em Madrid, de 10 a 15 de maio de 1954.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Da Comissão de Redação

Parecer n. 1.296, de 1955

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1955.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 181, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1955. — *Julio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Remy Archer*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.296, DE 1955

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1955, que desobriga as empresas ou firmas individuais que exploram o tráfego rodoviário, do transporte gratuito de malas dos Correios.

EMENDA N.º 1

Ao art. 2.º (Emenda n.º 1-C).
1) Acrescente-se, a este artigo, o seguinte parágrafo:

“§ 1.º As empresas ou firmas individuais só ficarão desobrigadas do transporte gratuito de malas dos Correios após a celebração do contrato de serviço a que se refere este artigo”.

2) Transforme-se o parágrafo único em § 2.º.

Parecer n. 1.297, de 1955

Da Comissão de Redação

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 59, de 1953.
Relator: Sr. Remy Archer.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 59, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados com a necessária complementação do texto apresentado.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1955. — *Julio Leite*, Presidente. — *Remy Archer*, Relator. — *Saulo Ramos*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.297, DE 1955

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 59, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos e a firma J. Ferreira Marques.

Faço saber que o Congresso Nacional

1.º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º — 1955

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, a 20 de junho de 1952, entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e a firma J. Ferreira Marques para construção de um prédio destinado à usina tipo padrão, no valor de Cr\$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos cruzeiros) na Estação Rádio Receptora de Pau Ferro, na cidade de Recife, naquele Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n. 1.298, de 1955

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1953.

Relator: Sr. Remy Archer.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 14, de 1953, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1955. — *Julio Leite*, Presidente. — *Remy Archer*, Relator. — *Saulo Ramos*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.298, DE 1955

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1953, que cria o Parque Indígena do Xingu e dispõe sobre a sua organização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É criado o Parque Indígena do Xingu, constituído na forma estabelecida na presente lei, dentro dos seguintes limites: ao norte, partindo da Cachoeira das Sete Quedas (Campinas) no rio Teles Pires, sobre a linha geodésica que separa os Estados do Pará e Mato Grosso até encontrar o rio Xingu; a leste, deste ponto pelo rio Xingu acima até a foz do rio Liberdade e por este acima até as suas nascentes; ao sul, das nascentes do rio Liberdade por uma linha geodésica até as nascentes do Suiá-Missu e daí à foz do rio Sete de Setembro no rio Coluene e deste ponto por outra linha geodésica até o Posto Curisevu do Serviço de Proteção aos Índios, sobre o rio Batovi (Tamitotoala); a oeste, daí por uma linha geodésica até a foz do ribeirão Capitão Noronha, no rio Ronuro e por este abaixo até a foz do ribeirão Doutor Estigarribia e, por uma linha geodésica, deste ponto até a foz do rio Ferro no rio Von Don Steinen; daí, por uma linha geodésica até a confluência dos rios Verde-Teles Pires e descendo o Teles Pires até o ponto de partida, a Cachoeira de Sete Quedas (Campinas).

Art. 2.º Mediante acordo com o Governo do Estado de Mato Grosso, o Poder Executivo da União promoverá a fixação da área do Parque Indígena do Xingu e a incorporação, à mesma, das terras pertencentes a aquele Estado compreendidas nos limites estipulados no artigo 1.º.

Art. 3.º As terras do Parque Indígena do Xingu ficam reservadas às tribos indígenas que nelas habitam, como patrimônio inalienável para seu usufruto perpétuo e não poderão ser divididas ou loteadas senão para efeito de uso e sucessão hereditária pelas mesmas tribos, sendo nulo de pleno direito qualquer ato de disposição, cessão ou alienação em benefício de terceiros.

Art. 4.º Os recursos naturais das terras do Parque Indígena do Xingu poderão ser utilizados pelos índios para sua subsistência.

§ 1.º A sua utilização será, também, permitida ao pessoa da administração do Parque Indígena do Xingu, para sua manutenção, nas zonas que o Regulamento previsto no artigo 12, estabelecer.

2.º Os referidos recursos naturais constituirão reservas florísticas e faunísticas para estudos científicos na forma do mesmo Regulamento.

Art. 5.º É interdita a penetração em toda a área do Parque Indígena do Xingu, salvo quando autorizada pelo Conselho a que se refere o artigo 9.º.

Art. 6.º Ficam transferidos para o Serviço de Proteção aos Índios, sob a guarda da administração do Parque Indígena do Xingu, todos os bens do Patrimônio Nacional existentes na área delimitada no artigo 1.º.

Art. 7.º Fica o Parque Indígena do Xingu subordinado ao Serviço de Proteção aos Índios, que de sua gestão prestará conta à autoridade de que depender.

Art. 8.º É criada a Décima Inspeção Regional (I. R. 10) do Serviço de Proteção aos Índios, com sede no Alto Xingu e com jurisdição sobre a área do Parque Indígena do Xingu.

Parágrafo único. O Chefe da 10.ª Inspeção Regional (I. R. 10) será o Administrador do Parque Indígena do Xingu.

Art. 9.º Orientará as atividades científicas do Parque Indígena do Xingu um Conselho sob a presidência do Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, integrado de representantes do Museu Nacional, do Instituto Osvaldo Cruz, da Seção de Estudos do Serviço de Proteção aos Índios, do Conselho Nacional de Pesquisas, do Conselho Nacional de Geografia e do Instituto Histórico e Geográfico do Estado de Mato Grosso designados pelos seus respectivos dirigentes.

Art. 10. A concessão de terras devoluta similitrofes com o Parque Indígena do Xingu só poderá ser feita após a verificação de que não atingem as zonas reservadas aos índios, mediante declaração expressa do Administrador do referido Parque, confirmada pelo Serviço de Proteção aos Índios.

Art. 11. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) destinado às despesas com a instalação dos serviços de administração do Parque Indígena do Xingu.

Art. 12. Decreto de 30 dias, contados a partir da sua designação, o Conselho a que se refere o artigo 9.º elaborará e submeterá ao Ministro da Agricultura o Regulamento Interno do Parque Indígena do Xingu o qual, uma vez aprovado, será publicado pela forma competente.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n. 1.299, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1955, que exclui dos efeitos da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, a locação de imóveis pertencentes a instituições pias e beneficentes.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

De autoria do Senador Auro Moura Andrade, o Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1955, exclui dos efeitos da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, a locação de imóveis pertencentes a instituições pias e beneficentes, com existência legal e mais de cinco anos de funcionamento regular no país.

Visa o projeto a estabelecer uma norma especial para reger as relações de locação, quando o locador é instituição beneficente ou pia, com o seu patrimônio a serviço, exclusivamente, de obras de caridade e filantropia, como se afirma na justificativa. E essa norma é, apenas, a exclusão, pura e simples, dos feitos da vigete nell do inquilinato. — diploma legal de emergência que tem como escopo estancar abusos dos inquilinos fortunados contra os economicamente desfavorecidos, isto é, a grande massa dos inquilinos.

O artigo 2.º da proposição estabelece que as locações que tenham sido prorrogadas por tempo indeterminado reputar-se-ão devolvidas 180 dias após a publicação da nova lei se, dentro desse prazo, as partes interessadas não convençionarem diferentemente.

A matéria encerra, sem dúvida, problema de relevância e motiva estudos acurados.

Do ponto de vista da sua constitucionalidade, o projeto não oferece reparos; todavia, atendendo a outras facetas do problema das locações prediais, certamente será ele apreciado pelas Comissões destinadas a apreciar-lhe os méritos e conveniência.

Somos, assim, pela aprovação do projeto, do ponto de vista constitucional.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Oswaldo Moura Brasil*. — *Paulo Fernandes*. — *Argemiro Figueiredo*. — *Daniel Krieger*. — *Atílio Vivacqua*. — *Rui Palmeira*.

Pareceres ns. 1.300 e 1.301, de 1955

N.º 1.300, DE 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1955, que autoriza a cessão de terreno nacional interior.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1955, de autoria do nobre Senador Neves da Rocha, pretende conceder "a cessão gratuita à Fundação Maternidade do Salvador, instituição sediada na cidade do Salvador, de uma área de terreno nacional interior, medindo sete mil e quinhentos metros quadrados, sendo cento e cinquenta metros para a Avenida Bonfim, no subdistrito da Penha, onde a Fundação Maternidade do Salvador está edificando sua sede".

Pelo seu art. 2.º, a proposição dispensa a referida instituição do pagamento das taxas de ocupação vencidas e vincendas, estas enquanto no terreno cedido estiver funcionando o serviço de assistência à puerpera, mantido pela Fundação.

2. O art. 1.º foge, por certo, aos princípios legais, quando se sabe que a nova legislação não agasalha um instituto como seja o da "cessão gratuita" de imóvel; de outraparte, é flagrantemente a inconstitucionalidade do artigo 2.º, como se vê da simples leitura de seu texto.

3. Como o objetivo precípuo da proposição é favorecer uma instituição de acatado cunho social e que vem prestando assinalados serviços à coletividade baiana, permitimo-nos oferecer o substitutivo seguinte:

EMENDA N.º 1-C

Art. 1.º É autorizado o Poder Executivo a doar à Fundação Maternidade do Salvador, instituição com sede na cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, a área de terreno nacional interior, medindo 7.671m2,33 (sete mil seiscentos e setenta e um metros e trinta e três decímetros quadrados), com frente para as Avenidas Duarte da Costa e Bonfim, no subdistrito da Penha.

Art. 2.º Na escritura de doação constará cláusula expressa obrigando a reversão, ao patrimônio nacional, do terreno doado, caso se dissolva a entidade donatária ou seja excluída de seus serviços a assistência social a que se propõe.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 3 de novembro de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Paulo Fernandes*. — *Oswaldo Moura Brasil*. — *Lourival Fontes*. — *Rui Palmeira*. — *Benedito Valadões*. — *Argemiro Figueiredo*.

N.º 1.301, DE 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1955.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1955, de autoria do ilustre Senador Durval Neves da Rocha, autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Maternidade do Salvador, instituição com sede na cidade do Salvador, Bahia, uma área de terreno medindo 7.671m2,33 (sete mil seiscentos e setenta e um metros e trinta e três decímetros quadrados) de propriedade da União.

Esta sociedade realiza um serviço de grande utilidade pública, assistindo à mãe pobre e a infância desamparadas.

O projeto em sua redação original não pode ser aceito principalmente o seu art. 2.º que isenta a referida sociedade do pagamento de Laudênios atrasados.

Assim, a Comissão de Finanças, opta pela aprovação do projeto com as modificações da emenda n.º 1-C da Comissão de Justiça.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1955. — *Cesar Vergueiro*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Alberto Pasqualini*. — *Paulo Fernandes*. — *Othon Müller*. — *Novaes Filho*. — *Júlio Leite*. — *Alfredo Duailibe*. — *Mourão Vieira*. — *Filinto Müller*.

Pareceres ns. 1.302 e 1.303, de 1955

N.º 1.302, DE 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 78-54, que assegura ao titular de diploma de técnico em contabilidade, conferido nos anos de 1948 e 1949 as prerrogativas concedidas por Lei aos Contadores.

Relator: Sr. Aloísio de Carvalho.

O Projeto de Lei do Senado n.º 78, de 1954 estabelece que "o titular de diploma de Técnico em Contabilidade, conferido nos anos de 1948 e 1949, conforme o disposto no Decreto-lei n.º 8.191, de 20 de novembro de 1945, gozará das prerrogativas asseguradas por lei aos Contadores".

O Senado já rejeitou, em sessões legislativas anteriores, mais de uma proposição com o mesmo objetivo. E o fez pelo seguro fundamento deque tal providência subverte as normas estruturais em que está hoje organizado o ensino comercial, em que o curso de contabilidade, com o conseqüente diploma de técnico em contabilidade, é curso de segundo grau, enquanto o de contador é curso de grau superior, não sendo lícito ao diploma naquele conferido reconhecer as mesmas prerrogativas do outro.

Em parecer que nesta data proferimos, a favor da constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 280, de 1952, que atende aos mesmos propósitos, com a exigência, porém, de exame de suficiência para os alunos do antigo curso de contador, diplomados, com o advento da reforma do ensino comercial de 1943, em técnicos em contabilidade, pormenorizamos, suficientemente, os termos da questão, ressaltando as razões da pretensão em causa.

O projeto sob exame, embora constitucional, não merece, portanto, acolhida, pelos fundamentos jurídicos e legais acima declarados, e pelos que contam do parecer invocado, a que nos reportamos.

Sala Rui Barbosa, em 9 de dezembro de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Aloísio de Carvalho*, Relator. — *Joaquim Pires*. — *Flavio Guimarães*. — *Luiz Tinoco*. — *Atílio Vivacqua*. — *Nestor Massena*. — *Gomes de Oliveira*. — *Ferreira de Souza*.

N.º 1.303, de 1955

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 78, de 1954.

Relator: Sr. Jarbas Maranhão.

A proposição não consulta aos interesses do ensino.

O curso comercial, pelo regime do Decreto n.º 20.158, de 30 de junho de 1931, era constituído de dois ciclos: o curso propedêutico e o curso de contabilidade, ambos com a duração de três anos.

Em 1943, pelo Decreto-lei n.º 6.141, de 28 de dezembro, o curso comercial foi instituído em novas bases, permanecendo com dois ciclos: o curso comercial básico e o curso técnico de contabilidade; o primeiro com a duração de quatro anos e o segundo com a duração de três anos, tendo sido o curso de Contador transferido para a esfera do ensino superior.

Acontece, porém, que os alunos matriculados no extinto curso propedêutico em 1942 e 1943 passaram em 1945, por força do citado Decreto-lei n.º 6.141, a cursar a terceira e quarta séries do curso comercial básico, e, como tinham uma expectativa de direito ao diploma de contador, pois haviam sido surpreendidos no meio do curso com uma nova lei de ensino, foi baixado o Decreto-lei n.º 8.191, de 20 de novembro de 1945, mandando apostilar no diploma a ser expedido que gozariam das prerrogativas asseguradas aos contadores.

Assim sendo, deveriam concluir os cursos de técnico de Contabilidade, em 1948 e 1949, alunos provenientes de duas origens diferentes:

a) os que venda do primeiro ciclo do curso comercial tiveram o plano de estudos alterado pelo Decreto-lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943, e que tiveram direito, pelo Decreto-lei n.º 8.191, de novembro de 1945, à apostila declaratória de que gozariam dos mesmos direitos assegurados aos contadores;

b) os que foram matriculados no curso Técnico de Contabilidade, com certificado de conclusão de curso ginasial, e que não tiveram direitos, feridos ou postergados, pois que iniciaram os estudos comerciais, no mínimo, dois anos depois de baixado o Decreto-lei n.º 6.141, de dezembro de 1943, e assim estavam certos de que não teriam diploma de Contador.

Não há qualquer razão para que seja assegurado a esses diplomados o gozo das prerrogativas dadas aos contadores, pois sabiam ou deviam saber, quando ingressaram no curso, que não teriam as prerrogativas concedidas aos contadores.

A concessão da medida visada pelo Projeto seria uma execução sem qualquer justificativa, constituindo precedente para que os diplomados depois do ano de 1949 pleiteassem os mesmos direitos, o que importaria em completa subversão de todo o sistema de ensino, pois o curso de Contador já estava integrado, como atualmente está, na esfera do ensino superior.

Somos pela rejeição do projeto. É o nosso parecer. Sala das Comissões, em 9 de novembro de 1955. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Jarbas Maranhão*, Relator. — *Guilherme Maltaquias*. — *Novaes Filho*. — *Apolônio Sales*. — *Mário Motta*.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR SYLVIO CURVO

O presente Projeto, é repetição de 280-52 do Senado.

Usando de modo mais genérico, objetiva em última análise amparar por dispositivo legal explícito os diplomados em técnicos de contabilidade, nas turmas de 1948 e 1949 — que por provirem do antigo curso de contadores existente em 1943, não se beneficiaram da interpretação dada do Decreto-lei n.º 8.191 — de 28 de novembro de 1945. No restrito ponto de vista desta Comissão, havendo sido aprovado o Projeto n.º 260, de 1952 —

No qual reconhecemos mais merecimento, somos em relação a este do Parecer contrário.

Sala das Comissões, em 9 de novembro de 1955. — *Sylvio Curvo*.

Pareceres ns. 1.304 e 1.305, de 1955

N.º 1.304, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1955, que dá a denominação de "Capitão Evaristo" à atual Estação de Tamboril.

Relator: Sr. Novais Filho

O projeto n.º 117, de 1955, oriundo da Câmara dos Deputados, dá a denominação de Capitão Evaristo à atual Estação de Tamboril.

Providências dessa natureza deviam ficar ao critério exclusivo das competentes administrações, na hipótese a direção da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Chegando, entretanto, ao Senado o projeto, já aprovado pela Câmara, tivemos de apreciá-lo, e, em face de sua constitucionalidade, *ex-vi* da nossa Carta política, nada há que o possa contrariar.

Este o nosso parecer. Sala das Comissões, em 26 de julho de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Novais Filho*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Rui Palmeira*. — *Atílio Vivacqua*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Jarbas Maranhão*.

N.º 1.305, de 1955

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1955.

Relator: Sr. Coimbra Bueno.

O presente projeto de lei, de autoria do Sr. Deputado Vasconcelos Costa, visa a denominar "Capitão Evaristo" a atual estação de Tamboril da E. F. C. B., no Município de Curvelo, no Estado de Minas Gerais.

O objetivo do projeto, a nosso ver, escapa regimentalmente a alçada desta Comissão contra o qual nada temos a opôr.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1955. — *Novais Filho*, Presidente. — *Coimbra Bueno*, Relator. — *Neves da Rocha*. — *Filinto Müller*. — *Ary Vianna*.

Pareceres ns. 1.306 e 1.307, de 1955

N.º 1.306, de 1955

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1955, que modifica o art. 1.º da lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948, fixa os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

Relator: Sr. Ary Vianna

O presente projeto teve origem em Resolução do referido Tribunal, de 6 de novembro de 1952, encaminhada sob forma de mensagem ao Poder Legislativo, solicitando a criação de vários cargos e dispondo sobre a transformação de um cargo de Diretor Geral e de dois cargos de Diretor em cargos isolados de provimento efetivo.

Na Comissão de Serviço Público Civil da Câmara, foi o projeto substancialmente alterado, tendo recebido numerosas emendas do relator, Deputado Lopo Coelho, e afinal aprovado pela referida Comissão um substitutivo ao referido projeto.

A Comissão de Finanças daquela Casa do Congresso, atendendo à solicitação do Presidente do Tribunal Federal de Recursos em mensagem de 5 de abril de 1954, transfere

cargos isolados de Taquígrafo, em cargos de carreira e alterou, ainda, a nomenclatura proposta, de seis Chefes de Serviços para Chefes de Seção, de acordo, aliás, com a Lei atual que disciplina a organização interna do Tribunal Federal de Recursos.

O Quadro atual do Tribunal Federal de Recursos resultou da Lei n.º 160, de 29 de novembro de 1947, posteriormente alterado pelas leis números 740 e 1.083 respectivamente, de 14 de junho de 1949, e 6 de abril de 1950.

Dispõe a Lei n.º 160, de 1947, que os aludidos cargos de Diretor Geral de Diretor de Divisão serão isolados de provimento em comissão. Pelo Projeto são tais cargos transformados em isolados de provimento efetivo, por proposta do próprio Tribunal Federal de Recursos.

Pretende-se, também, através do art. 1.º do projeto, dar nova redação ao art. 1.º da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948, que assegura aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal os mesmos direitos e vantagens assegurados aos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados desde que exercam cargos idênticos e da mesma responsabilidade, lei essa que é extensiva aos demais Tribunais Superiores.

Pela alteração proposta a classificação dos funcionários acima referidos, em novos símbolos, padrões, ou classe de vencimentos, será feita em lei, mediante proposta do Tribunal, e a apostila dos respectivos títulos e o pagamento da diferença de vencimentos não serão realizados antes da vigência da nova lei.

Como bem salientou o Ilustre Deputado João Agripino, Relator do Projeto na Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, o sistema da lei n.º 264 não tem funcionado bem. Há abusos e incompreensões que comprometem seriamente o instituto da equidade.

Os Tribunais têm entendido que, feita uma alteração de vencimentos em qualquer dos cargos da Secretaria do órgão a que esteja equiparado, podem fazer a mesma alteração por símbolos apostila no título de nomeação do funcionário atingido. Isso importa em nova fixação de vencimento que, por força do art. 97 da Constituição Federal, é atribuição exclusiva do Congresso Nacional, mediante proposta do órgão do Poder Judiciário interessado.

Diante desses inconvenientes, nada temos a opor à nova redação do artigo 1.º da Lei n.º 234, de 25 de fevereiro de 1948.

Quanto ao Quadro da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, o projeto se encontra subterado, uma vez que os títulos dos seus funcionários foram recentemente apostilados, tendo em vista os novos padrões atribuídos aos servidores do Senado Federal pela Resolução n.º 4, de 1955. Conseqüentemente, torna-se necessário atualizar o referido quadro, de acordo com a emenda que apresentamos.

A vista do exposto, a Comissão de Serviço Público Civil opina pela aprovação do projeto, com a modificação constante da emenda 1-C.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1955. — Prisco dos Santos, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Kerginaldo Cavalcanti. — Viúdo Lima. — Neves da Rocha.

EMENDA N.º 1-C

Substitua-se a tabela a que se refere o artigo 3.º pela seguinte:
I — "Cargos isolados de provimento efetivo:"

Número de cargos	Carreira ou Cargo	Símbolo classe ou padrão
1	Diretor Geral	PJ
1	Vice-Diretor Geral	PJ-1
1	Subsecretário	PJ-1
8	Diretor de Serviço	PJ-2
1	Bibliotecário	O
1	Auxiliar Bibliotecário	N
1	Porteiro	N
2	Mecanógrafo	L
1	Arquivista	L
19	Auxiliar de Portaria	L
2	Motorista	L
2	II — Cargos de carreira Taquígrafo	O
4	Taquígrafo (*)	N
4	Taquígrafo	M
3	Oficial Judiciário	O
4	Oficial Judiciário	N
4	Oficial Judiciário	M
7	Oficial Judiciário	L
8	Oficial Judiciário	K
12	Oficial Judiciário	J
12	Oficial Judiciário	I
1	III — Funções gratificadas Secretário da Presidência	FG-3
1	Secretário do Diretor Geral	FG-3

(*) Excedentes: 4, a serem preenchidos à medida que forem vagando

N.º 1.307, de 1955

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1955.

Relator: Sr. Mathias Olympio.

O Projeto de Lei da Câmara número 146, de 1955, teve origem em Mensagem do Tribunal de Recursos ao Poder Legislativo solicitando a criação de vários cargos, e dispondo sobre a transformação de um cargo de Diretor-Geral e de dois cargos de Diretor, em cargos isolados de provimento efetivo.

Na Câmara dos Deputados, foi o projeto inicial substancialmente alterado, atendendo em parte à solicitação do Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

No Senado, o projeto foi exaustivamente estudado na Comissão de Serviço Público Civil resultando então uma emenda que recebeu a denominação de emenda 1-C.

Do ponto de vista financeiro nada a opor, uma vez que o aumento da despesa decorre de dispositivo legal.

Assim sendo, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto e à emenda 1-C da Comissão de Serviço Público Civil.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1955. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Mathias Olympio, Relator. — Cesar Vergueiro. — Filinto Müller. — Mourão Vieira. — Novais Filho. — Paulo Fernandes. — Juracy Magalhães. — Othon Mäder.

Pareceres ns. 1.308 e 1.309, de 1955

N.º 1.308, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça. — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 189, de 1955, que concede a pensão especial de — Cr\$ 2.800,00 mensais a Lavinia Antonio Azevedo, viúva do operário de Arsenal, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, Luiz Machado de Azevedo.

Relator: Sr. Novais Filho.

O Projeto n.º 189 de 1955, teve início na Câmara dos Deputados em virtude de Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Concede a pensão de Cr\$ 2.800,00 mensais à Lavinia Antonio Azevedo, viúva de operário do Arsenal, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha.

Nada existe na proposição em apelo nada que contrarie qualquer dispositivo constitucional, sendo nosso parecer que a Comissão de Justiça do Senado conceda plenamente com a mesma.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Novais Filho, Relator. — Kerginaldo Cavalcanti. — Paulo Fernandes. — Rui Palmeira. — Moura Brasil. — Atilio Vivacqua. — Argemiro de Figueiredo.

N.º 1.309, de 1955

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1955.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O Projeto de Lei da Câmara número 169 de 1955, oriundo de Mensagem do Poder Executivo, concede a pensão especial de Cr\$ 2.800,00 mensais a Lavinia Antonio Azevedo.

A beneficiária, viúva do operário do Arsenal, Luiz Machado de Azevedo, falecido em consequência de acidente no serviço, não goza dos benefícios do artigo 242 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — Lei 1.711, de 28-10-52, porque o seu marido faleceu antes de entrar em vigor o referido diploma legal.

No regime do Estatuto anterior, há necessidade de lei especial, para cada caso individual, a fim de que essas pensões possam ser dadas.

Nestas condições, justifica-se plenamente a concessão da pensão pleiteada, opinando a Comissão de Finanças pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Juracy Magalhães, Relator. — Novais Filho. — Othon Mäder. — Paulo Fernandes. — Mourão Filho. — Alfredo Dualibe — Júlio Leite. — Filinto Müller.

Pareceres ns. 1.310 e 1.311, de 1955

N.º 1.310, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1955, que concede a pensão especial de — Cr\$ 1.178,00 mensais a Josephina Pinheiro, viúva do maquinista, classe "J", do Arsenal de Marinha, Osório Pinheiro.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

O presente Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1955, concede a pensão especial de Cr\$ 1.178,00 mensais a Josephina Pinheiro, viúva do maquinista, classe "J", do Arsenal de Marinha, Osório Pinheiro, morto em serviço.

A proposição, ao tramitar na outra Casa do Congresso, foi devidamente informada, pelo Ministério da Marinha, do que se verificou ter o falecimento do maquinista Osório Pinheiro ocorrido em virtude de acidente no trabalho, em 23 de março de 1950, a bordo da barca "Aratu" e que não fora providenciada a concessão da respectiva pensão especial, em consequência de omissão do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que deixou de comunicar, oportunamente, a "causa mortis" daquele servidor.

Do ponto de vista constitucional, nada temos a opor ao Projeto, por cuja aprovação opinamos.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Paulo Fernandes. — Argemiro de Figueiredo. — Moura Brasil. — Atilio Vivacqua. — Kerginaldo Cavalcanti. — Rui Palmeira.

N.º 1.311, de 1955

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1955, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.178,00.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O Projeto de Lei da Câmara número 194 de 1955, concede pensão especial de Cr\$ 1.178,00 mensais a Josephina Pinheiro, viúva do maquinista do Arsenal de Marinha, Osório Pinheiro.

O atual Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em seu artigo 242, estabelece o seguinte:

"É assegurada a pensão, na base do vencimento ou remuneração do servidor, à família do mesmo quando o falecimento se verificar em consequência de acidente no desempenho de suas funções".

Com fundamento nesse dispositivo estatutário, portanto, cabe à família do funcionário falecido em virtude de acidente no serviço, o direito de perceber uma pensão, na base do vencimento ou remuneração.

Todavia, a pretensão da mencionada viúva não pode amparar-se nesse artigo do atual estatuto, uma vez que o acidente e a morte do seu marido verificaram-se antes de ser sancionada e entrar em vigor o referido diploma legal.

No caso presente, para que seja concedida pensão a necessidade de lei especial obedecendo ao regime do antigo estatuto dos funcionários da União, vigente quando se deu a morte do aludido servidor.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao presente projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1955. — Cesar Verqueiro, Presidente. — Juracy Magalhães, Relator. — Novais Filho. — Othon Müller. — Filinto Müller. — Paulo Fernandes. — Mourão Vieira. — Alfredo Dualibe. — Júlio Leite. — Alberto Pasqualini.

Parecer n. 1.312, de 1955

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 207, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 250.000.000,00, destinado a atender a despesas relativas ao exercício de 1955 com a aquisição, pelo Tesouro Nacional, de partes beneficiárias da Companhia Hidroelétrica do São Francisco.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O presente projeto de lei, oriundo de Mensagem do Poder Executivo, autoriza a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 250.000.000,00 para atender a despesas com a aquisição em 1955, pelo Tesouro Nacional, de partes beneficiárias da Companhia Hidroelétrica do São Francisco.

A Lei n.º 2.404, de 13 de janeiro de 1955, da iniciativa do Poder Executivo, previu a tomada de partes beneficiárias da Companhia Hidroelétrica do São Francisco no montante de Cr\$ 800.000.000,00 distribuídos em três parcelas:

Table with 2 columns: Year (1954, 1955, 1956) and Amount (Cr\$ 300.000.000,00, 250.000.000,00, 250.000.000,00)

A parcela correspondente ao ano de 1954 já foi paga pelo Tesouro Nacional.

Para fazer face ao pagamento das despesas correspondentes ao ano de 1955 torna-se necessário o crédito especial ora proposto.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto de lei em exame.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1955. — Cesar Verqueiro, Presidente. — Juracy Magalhães, Relator. — Novais Filho. — Othon Müller. — Paulo Fernandes. — Mourão Vieira. — Alfredo Dualibe. — Júlio Leite. — Filinto Müller.

Pareceres ns. 1.313, 1.314 e 1.315, de 1955

N.º 1.313, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 16-54, que dispõe sobre a taxa a que ficam sujeitas as entidades que exploram apostas sobre corridas de cavalos, e dá outras providências.

Relator: Sr. Rui Palmeira.

Chegou a esta Comissão o presente projeto, que dispõe sobre a taxa a que ficam sujeitas as entidades que exploram apostas sobre corridas de cavalos, para que opinassem sobre as emendas que recebeu. São elas:

Emenda n.º 1-C, da Comissão de Economia acrescentando ao § 1.º do artigo 3.º, depois das palavras "... do Jockey Clube de São Paulo":

"Um representante da Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos"; Emenda n.º 2-C da Comissão de Finanças, incluindo um § 4.º ao artigo 3.º isentando do tributo criado nesse artigo as sociedades que estiverem construindo seu hipódromo, até a con-

clusão do mesmo, dependendo, tal isenção, do parecer da Comissão a que se refere o artigo 3.º.

Emenda n.º 3, de Plenário, substitui: o parágrafo único do artigo 2.º do projeto, e estabelece modalidade de emprego e subvenções previstas nesse artigo.

Emenda n.º 4, acrescenta uma alínea "c" do artigo 2.º, autorizando a Comissão a que se refere o artigo 3.º a distribuir parte da subvenção, em forma de empréstimos, para conclusão de hipódromos.

Estas emendas são de todo convenientes e nada há que opor a sua constitucionalidade.

É o nosso parecer. Sala das Comissões, em 14 de junho de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Rui Palmeira, Relator. — Argemiro Figueiredo. — Jarbas Maranhão. — Daniel Krieger. — Kernaldo Cavalcanti. — Gilberto Marinho.

N. 1.314, de 1955

Da Comissão de Economia, sobre as emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1954.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

Voltou a exame o presente projeto para que a Comissão de Economia emita parecer sobre as emendas apresentadas em Plenário e na Comissão de Finanças.

A emenda da Comissão de Finanças (2-C) manda acrescentar ao artigo 1.º mais um parágrafo isentando do tributo criado por este artigo, as sociedades que estiverem construindo hipódromos até a conclusão da mesma, dependendo, tal isenção, de parecer da Comissão a que se refere o artigo 3.º.

A emenda n.º 3, substitui o parágrafo único do artigo 2.º do projeto, e estabelece critérios de distribuição das subvenções consignadas no orçamento federal para estímulo à criação e emprego do cavalo nacional, nas lides militares, nos serviços de campo e nos demais esportes hípicas, como também as dotações para o custeio de obras e serviços de assistência social, como complemento às atividades que, no mesmo sentido, desenvolvem os Jockey Clubs e demais sociedades hípicas.

A Emenda n.º 4-C manda acrescentar ao artigo 2.º do projeto, mais um item, possibilitando empréstimos para conclusão de obras do Hipódromos.

As emendas acima referidas são perfeitamente justas, e, nestas condições, a Comissão de Economia opina favoravelmente às mesmas, apresentando a seguinte subemenda à de número 3:

Art. 2.º Substitua-se o parágrafo único pelo seguinte:

Parágrafo único. As subvenções previstas neste artigo destinam-se:

a) 50 % (cinquenta por cento) ao estímulo da criação e emprego do cavalo nacional nas lides militares, nos serviços de campo e nos demais esportes hípicas;

b) 50 % (cinquenta por cento) ao custeio de obras e serviços de assistência social, como complemento às atividades que, no mesmo sentido, desenvolvem os Jockey Clubs e demais sociedades hípicas.

Sala das Comissões, 24 de agosto, de 1955. — Juracy Magalhães, Presidente em exercício e Relator. — Alô Guimarães. — Lima Teixeira. — Júlio Leite.

N.º 1.315, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1954.

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

Trata-se de proposição oriunda de Mensagem Governamental em retorno a esta Comissão, por força de emendas recebidas.

A primeira modificação proposta (emenda n.º 1-C), da Comissão de

Economia manda acrescentar ao artigo 3.º, parágrafo 1.º, depois das expressões "do Jockey Clube de São Paulo": "um representante da Associação Brasileira dos criadores do cavalo".

A segunda, proveniente desta Comissão (emenda n.º 2-C), determina a inclusão de mais um parágrafo ao art. 1.º, isenta de tributação as sociedades que estiverem construído seus hipódromos.

Dois alterações ao projeto tiveram origem no Plenário. Uma substitui o parágrafo único do art. 2.º do projeto (Emenda n.º 3) e estabelece modalidades para a utilização das subvenções previstas; outra acrescenta mais uma alínea ao art. 2.º autorizando a distribuição de parte das subvenções criadas, na forma de empréstimos destinados à conclusão de hipódromos.

A respeito das alterações aqui mencionadas pronunciaram-se favoravelmente as Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

Esta última Comissão acrescenta, ainda, subemenda à emenda n.º 3, nos termos de parecer oferecido pelo nome relator, Senhor Juracy Magalhães, distribuído equitativamente as subvenções atribuídas pelo projeto entre o estímulo da criação equinos e o custeio de obras e serviços de assistência social desenvolvidos pelos jockey clubs e demais sociedades hípicas.

A nosso ver as emendas apresentadas, inclusive a subemenda de autoria da Comissão de Economia, completam o projeto inicial e devem merecer, portanto, parecer favorável desta Comissão.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1955. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Paulo Fernandes, Relator. — Parsifal Barroso. — Novais Filho. — Othon Müller. — Filinto Müller. — Mourão Vieira. — Alfredo Dualibe. — Juracy Magalhães.

EMENDAS A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

EMENDA N.º 3

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1954.

Art. 2.º Substitua-se o parágrafo único pelo seguinte:

"Parágrafo único. As subvenções previstas neste artigo destinam-se:

a) 2/3 (dois terços) ao estímulo da criação e emprego do cavalo nacional, nas lides militares, nos serviços de campo e nos demais esportes hípicas;

b) 1/3 (um terço) ao custeio de obras e serviços de assistência social, como complemento às atividades que, no mesmo sentido, desenvolvem os jockey clubs e demais sociedades hípicas.

Justificação

Não seria justo deixar a critério exclusivo do órgão distribuidor o limite da parte que deve caber ao fomento da produção e da que se deve destinar ao custeio de obras de assistência.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1955. — Neves da Rocha.

EMENDA N.º 4

Acrescente-se ao art. 2.º c) em forma de empréstimos para conclusão de obras de hipódromos.

Justificação

Inúmeras entidades que se dedicam às corridas de cavalos lutam com dificuldades para a conclusão de obras de construção de seus hipódromos. Auxiliá-los será, por outro lado, permitir acréscimo nas taxas previstas pelo projeto e, conseqüentemente concorrer futuramente para o fomento da equinometria.

Sala das Sessões, 1 de abril de 1955 — Paulo Fernandes. — Tarso Miranda.

Pareceres ns. 1.316 e 1.317, de 1955

N.º 1.316, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 280-54, que dispõe sobre apostila de diploma de técnico de contabilidade conferido aos ex-alunos do antigo curso de contador.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

O projeto de lei da Câmara n.º 280, de 1955, dispõe que "o diploma de técnico de contabilidade conferido aos ex-alunos do antigo curso de contador, mediante a prestação de exames de suficiência, será apostilado, no ato do registro de que trata o § 2.º do art. 36 do Decreto-lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943 (registro no Ministério da Educação), com a declaração explícita de que o seu titular gozará, para os efeitos do exercício profissional, das prerrogativas asseguradas por lei aos contadores". O artigo 2.º determina ao Ministério da Educação e Saúde, e ao Ministério da Educação e Cultura, baixar as instruções necessárias com referência aos exames mencionados no artigo 1.º.

Sobre a mesma matéria foi apresentado ao Senado, em data de 8 de novembro último, projeto de lei, sob n.º 78, rizando que "o titular de diploma de técnico em contabilidade, conferido nos anos de 1948 e 1948, conforme o disposto no decreto-lei n.º 8.191, de 20 de novembro de 1945, gozará das prerrogativas asseguradas por lei aos Contadores".

Não são de agora, mas de oito anos atrás, as iniciativas legislativas buscando atribuir a alunos que fizeram o curso de Técnico em contabilidade os direitos e prerrogativas dos que fazem o curso de Contador, sendo certo, entretanto, tratar-se de currículos distintos, com aspectos próprios e finalidades inconfundíveis. Todas essas iniciativas foram frustradas.

Volta, porém, a pretensão prestigiada pela Comissão de Educação da Câmara, autora deste projeto de lei número 280, o qual adota, no caso, solução mais modesta, desde que admite a prestação de exames de suficiência pelos diplomados em técnico em contabilidade, para o gozo as prerrogativas inerentes ao título de Contador.

Efetivamente, em meados de 1948 o Senado rejeitou projeto da Câmara, sob n.º 167, assegurando aos alunos matriculados no ano escolar de 1947, em qualquer das séries do Curso de Contabilidade, definido pelo Decreto-lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943, o direito de receberem no fim do curso o diploma de Contador, com todas as prerrogativas conferidas por lei.

Dispunha, ainda, o parágrafo único do mesmo projeto que os alunos que se haviam matriculado no ano de 1948 e nos seguintes, no Curso de Contabilidade, receberiam, ao terminá-lo, o diploma de Técnico em Contabilidade, nos termos do art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.191, de 20 de novembro de 1945. Como se vê, a proposição distinguia entre os que estavam matriculados naquela época (1947), em qualquer das séries do Curso de Contabilidade, estruturado em 1943 pelo Decreto-lei n.º 6.141, e os que viessem a matricular-se posteriormente, isto é, do ano de 1948 por diante, atribuindo-se conseqüentemente a estes o diploma de técnico de contabilidade e aqueles outros o de Contador. A matéria teve parecer contrário, unânime, da Comissão de Educação e Cultura.

Repetiu-se, não obstante, a iniciativa, ao mesmo tempo na Câmara e no Senado, sendo que aqui em data de 30 de setembro daquele ano de 1948, sob n.º 45, ostentando a assinatura de 33 Senadores, para atender-se ao art. 72 da Constituição Federal, que exige maioria absoluta dos membros de qualquer das câmaras para a renovação na mesma sessão legislativa, de projeto de lei nela rejeitado. Deu

parecer contrário a Comissão de Constituição e Justiça (Parecer n.º 1.410, de 1948) pelo fundamento de que a renovação de projeto de lei deve partir da casa do Congresso Nacional onde foi ele iniciado, e jamais daquela que o repeliu. Também contrariamente opinou, quanto ao mérito, a Comissão de Educação e Cultura (Parecer n.º 1.632, de 1948), o que tudo levou o plenário a indeferir, outra vez a pretensão daqueles alunos de Contabilidade, candidatos ao título de Contador, o mesmo ocorrendo com o projeto correspondente na Câmara.

Em outubro de 1951, o deputado Arnaldo Cerdeira ofereceu novo projeto que tomou o número 1.345, estabelecendo que o diploma de técnico em contabilidade conferido aos alunos que já haviam concluído em 1950 e que viessem a concluir, a partir de 1951, o curso técnico de contabilidade, enquanto não criado o curso de contador no ensino de grau superior, seria apostilado no ato do registro no Ministério da Educação com a declaração explícita de que o seu titular gozaria, para os efeitos do exercício profissional, das prerrogativas asseguradas por lei aos contadores. A concessão diferia das tentativas anteriores, pela sua maior amplitude, desde que não beneficiaria somente os estudantes a quem a reorganização do ensino comercial havia alcançado em meio do currículo, mas quantos outros viessem a se matricular no curso de contabilidade, enquanto não fosse criado no ensino superior o curso de Contador.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara opinou pela constitucionalidade da proposição (parecer de novembro de 1951), mas a Comissão de Educação e Cultura, apreciando-lhe severamente o mérito, recomendou a sua rejeição, firmada em que "conceder aos formados por um curso de grau médio as prerrogativas de cursos superiores importa em desinteressar por completo os candidatos a estes últimos, e a consequência seria a liquidação das Faculdades de Ciências Econômicas em boa hora organizadas em nosso meio para maior desenvolvimento do ensino das ciências contábeis que a civilização e o progresso atual impõem" (Parecer de abril de 1953).

Meses antes, isto é, em julho de 1952 a mesma Comissão de Educação havia proposto à Câmara a solução que o projeto agora sob nosso exame consubstancia. Breve incursão pelos antecedentes legislativos do problema: a) compreendidas a insistência dos técnicos em contabilidade em causa, para gozarem das prerrogativas de contador, e a fórmula adotada pelo projeto, qual de submetê-los, para esse fim, a uma exame de suficiência.

O decreto n.º 20.158, de 30 de junho de 1931, distribuiu o ensino comercial em curso propedêutico; cursos técnicos; curso superior de administração e finanças e curso elementar de auxílio de comércio, a este último e ao primeiro cabendo, quando ultimados, um certificado de estudos, e aos demais, um diploma, como, v. g., o de bacharel em ciências econômicas, para o curso superior de administração e finanças.

Os cursos chamados técnicos foram, então, definidos como de secretário; de guarda-livros; de administrador-verdedor; de atuário e perito-contador, a cada um conferindo-se determinado diploma, com denominação igual à do respectivo curso. Posteriormente, pelo Decreto-lei número 1.535, de 3 de agosto de 1939, o curso de perito-contador mudou para curso de contador, com idêntica alteração no diploma, tornando-se agora obrigatória a apresentação desse mesmo diploma, antigo, ou moderno, para o provimento em cargos públicos de contador.

Isto posto, o Decreto-lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943, que instituiu as bases do ensino comercial, dividiu o mesmo ensino em dois ciclos, desdobrando-se cada ciclo em vários

cursos. Um, agora chamado de *contabilidade*, interou, como curso de formação, o segundo ciclo, ao lado de quatro outros cursos comerciais técnicos, também de formação, a saber, o de comércio e propaganda, o de administração, o de estatística e o de secretariado, com a duração de três anos, cada qual, e destinados todos, conforme expressões da lei, ao "ensino da técnica próprias ao exercício de funções de caráter especial no comércio, ou na administração dos negócios públicos e privados". Por outro lado, um só curso de formação, o comercial básico, ficou constituindo o primeiro ciclo. Pelo artigo 36 desse Decreto-lei, os que concluíssem o citado curso de contabilidade receberiam o diploma de *guarda-livros*, sujeito à inscrição no registro competente do Ministério da Educação, consoante o disposto no § 2.º do mesmo artigo.

Para o ingresso em qualquer dos cursos comerciais técnicos (entre os quais, como estamos vendo, o de contabilidade), tornava-se necessária, "ex-vi" do inciso II do art. 21, a prova de conclusão do curso comercial básico ou do curso de primeiro ciclo do ensino secundário ou do ensino normal, realizando-se, destarte, perfeita articulação, que leis posteriores ainda mais acentuaram, do ensino comercial ao ensino de segundo grau. Na mesma data de 28 de dezembro, baixara o governo federal outro Decreto-lei, o de n.º 6.142, contendo disposições transitórias para a execução do anterior. Entre essas disposições, figurava a do artigo 5.º, pela qual os alunos que houvessem ultrapassado a primeira série de um dos cursos técnicos definidos na legislação então revogada poderiam concluir o segundo plano de estudos com que o iniciaram, ou adaptar-se a curso similar da nova legislação, na série adequada aos conhecimentos adquiridos. Ainda pelo artigo 4.º, consentia-se aos portadores de certificado de conclusão do curso propedêutico a admissão à matrícula inicial em qualquer dos cursos comerciais técnicos. Posteriormente, o Decreto-lei n.º 8.191 de 20 de novembro de 1945, estendendo a concessão aos que, em 1943, não haviam, ainda, concluído o curso propedêutico, permitiu que o diploma de técnico em contabilidade conferido aos que se encontravam, no momento, matriculados na 3.ª e 4.ª séries do curso comercial básico, fosse apostilado, no ato do registro no Ministério da Educação, com a declaração explícita de que o seu titular gozaria, para os efeitos do exercício profissional, das prerrogativas asseguradas por lei aos contadores. E o Decreto-lei n.º 8.196, do mesmo dia e ato, criou, em favor dos possuidores do diploma de técnico em contabilidade a preferência para o provimento de "cargos iniciais de carreira, com a qual se relacionem os estudos feitos, das instituições autárquicas e do serviço público."

Frisa a Comissão de Educação e Cultura da Câmara, na justificação do presente projeto, que, advindo a reforma do ensino comercial (Decreto-lei n.º 6.141, de 1943), nenhum estabelecimento de ensino comercial mantém cursos na conformidade da legislação anterior. (Decreto-lei número 20.158, de 1931) resultando, assim, impossível aos interessados que hajam interrompido os seus estudos, terminá-los segundo o plano com que os iniciaram, nos termos da autorização inserida no citado artigo 5.º do Decreto-lei n.º 6.142, ao passo que outros se beneficiaram da concessão feita pelo artigo 2.º do Decreto-lei n.º 8.191. Daí, a idéia de a eles conferir a prerrogativa do título de contador, desde que habilitados convenientemente em exame de suficiência, mediante instruções que o Ministério da Educação e Cultura baixará.

Nada há de inconstitucional no projeto, competindo a Comissão de

Educação do Senado apreciar-lhe o mérito.

Sala Ruy Barbosa, em 9 de dezembro de 1954. — *Dar'lo Cardoso*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Joaquim Pires*. — *Flávio Guimarães*. — *Luiz Tinoco*. — *Atílio Vruaqua*. — *Nestor Massena*. — *Gomes de Oliveira*. — *Ferreira de Souza*.

(N. 1.317, de 1955)

Da Comissão de Educação e Cultura. — *Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 280, de 1952.*

Relator: Sr. Jarbas Maranhão.

O projeto de Lei n.º 280, de 1952, da Câmara Federal, procurou tornar realizável dispositivo legal constante da Lei Orgânica do Ensino Comercial e inexecúvel em face de situações cuja remoção aquele diploma legal não chegou a prever.

De fato, estabelece o artigo 5.º do Decreto-lei n.º 6.142. — Disposições transitórias para a execução da lei orgânica do ensino comercial.

Os alunos que tenham ultrapassado a primeira série de um dos cursos técnicos definidos na legislação ora revogada poderão concluir o segundo plano de estudos com que o iniciarem, ou adaptar-se a curso similar da nova legislação, na série adequada aos conhecimentos adquiridos.

Não há dúvida, portanto, em face do dispositivo transcrito, que um aluno do antigo curso de Contador, regime de Decreto n.º 20.158 que tivesse por qualquer motivo interrompido os estudos antes de 1943, quando foi promulgada a nova Lei Orgânica, poderia se o quisesse, reiniciar os estudos dentro do plano vigente à época em que os começou.

O que o legislador não previu foi a dificuldade material que deveria surgir para a execução da Lei, pois que não convém, e não pode convir, a qualquer estabelecimento de ensino pagar professores e manter aulas para atender às necessidades de um ou dois estudantes, pelo que a facilidade estabelecida no já citado artigo 5.º nunca poderia beneficiar a qualquer aluno.

Daí resulta o lado humano e sábio do Projeto de Lei oriundo da Câmara; um aluno que porventura tenha interrompido os seus estudos no antigo e extinto Curso de Contador poderá fazer o curso técnico de Contabilidade, atualmente em vigor, e, depois, mediante exames de suficiência, obter as prerrogativas a que teria direito às conclusões do curso iniciado antes de 1943.

Não há como impugnar a iniciativa. Ela não cria facilidades ou privilégios de qualquer espécie, mas apenas oferece uma fórmula que se já alcançado um benefício que a lei criou com intenção louvável e que ficou sem efeito unicamente porque o legislador não admitiu a superveniência de dificuldades materiais capazes de impedir a lei de atingir suas finalidades.

Uma única ressalva deve ser feita ao Projeto n.º 280, e essa relativa à redação: em primeiro lugar, seria de bom alvito caracterizar com precisão quais os estudantes que terão direito aos benefícios da lei; em segundo, poderia o texto de lei evitar construção capaz de dar margem a interpretação dúbias, como acontece na redação atual da qual se pode inferir que a prestação dos exames de suficiência será condição para que se confira o diploma de técnico de contabilidade aos ex-alunos do curso de contador.

Propomos assim que se dê ao art. 1.º do projeto a seguinte *Emenda* n.º 1-C.

"Art. 1.º. — O diploma de técnico em contabilidade conferido a ex-aluno do antigo curso de contador, nas condições previstas no artigo 5.º do Decreto-lei n.º 6.142, de 28 de dezembro de 1943, poderá ser apostilado,

mediante a prestação de exames de suficiência, no ato do registro de que trata o § 2.º do art. 36 do Decreto-lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943, com a declaração explícita de que o seu titular gozará, para os efeitos do exercício profissional, das prerrogativas asseguradas por lei aos contadores.

E o nosso parecer. Sala das Comissões, em 9 de novembro de 1955.

Lourival Fontes. — Presidente. *Jarbas Maranhão*. — Relator. *Guilherme Malaquias*. *Novais Filho*. *Apolônio Sales*. *Mario Motta*.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR SYLVIO CURVO.

O presente projeto de lei consubstancia o preceituado, no art. 5.º do Decreto-Lei n.º 6.141, irmão gêmeo nascido no mesmo instante, ainda que sucessivamente ao Decreto-Lei n.º 6.141. — Lei Orgânica de Ensino Comercial, ambos de 28-12-1943.

Os alunos que em 1943 cursavam as 1.ª e 2.ª séries do Curso Propedêutico ingressavam no Curso Comercial básico nas 2.ª e 3.ª séries, respectivamente, diplomaram-se neste currículo, e em 1946 e 1947 ingressaram no Curso Técnico de Contabilidade onde se diplomaram em 1948 e 1949.

Nesta oportunidade já haviam sido amparados pelo Decreto n.º 8.191, de 20 de novembro de 1945, que lhes assegurava o direito de apostilar os seus diplomas no Ministério da Educação, com a declaração explícita de que o seu título gozará para os efeitos profissionais, das prerrogativas asseguradas por lei aos contadores.

A exegese deste decreto só permitiu o apostilamento aos diplomados, que provinham do antigo curso Propedêutico.

Entretanto, nessas turmas de 1948 e 1949 há os diplomados oriundos do antigo curso de contadores, naquela época que seguiram os mesmos currículos, adaptando-se aos curso da Lei Orgânica Decreto n.º 6.141 e que não foram amparados pelo Decreto número 8.191, de 20-12-1945. Ainda por este Decreto se submeteu na um exame de suficiência, prova de autenticidade cultural o que lhe exalta o mérito na comparação com os seus colegas já com diplomas apostilados.

Parecer favorável. Sala das Comissões, em 9 de novembro de 1955.

Sylvio Curvo. — Presidente.

Parecer n. 1.318, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1956 — Anexo número 4 — Poder Executivo 4.14 — Ministério da Fazenda.

Relator — Senador Júlio Leite.

O projeto de orçamento em estudo fixa as despesas do Ministério da Fazenda para o exercício de 1956 em Cr\$ 13.705.394.608,00, sendo Cr\$ 2.070.425.608,00 para custeio, Cr\$ 6.216.471.956,00 para despesas de transferências, Cr\$ 4.635.585.000,00 para desenvolvimento econômico e social, Cr\$ 83.091.000,00 para obras, Cr\$ 400.000.000,00 para participações financeiras e Cr\$ 299.821.044,00 para amortização da dívida pública.

No Ministério da Fazenda, abrangem-se Departamentos cujas atividades são as mais diversas: fiscal executivas, consultivas e deliberativas, de amortização da dívida pública, de supervisão e administração geral.

Como atividades fiscais executivas compreendemos a arrecadação de impostos, os serviços de repressão e apreensão de contrabando e o policiamento fiscal em todo o país.

Essas atividades, executadas por vários órgãos, como a Diretoria das Rendas Internas, Divisão do Imposto de Renda, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Alfândegas e Coletorias Federais, são as mais importantes e estão ligadas ao próprio interesse do país pois delas depende a disponibilidade de recursos financeiros necessários para que o Governo possa cumprir os seus programas, imprimindo ao País um ritmo mais acelerado de progresso.

O aumento proposto, de Cr\$ 46.000.000,00, no setor das atividades fiscais executivas visa a reajustar as despesas de custeio das repartições integrantes do grupo, com o objetivo de reparar, e conseqüentemente, possibilitar o aumento da arrecadação da receita pública.

Os serviços da dívida pública interna são controlados pela Caixa de Amortização, que também tem a seu cargo a troca, substituição, recolhimento, regate e incineração do papel moeda e orientação da distribui-

ção das moedas metálicas. O pequeno aumento de Cr\$ 4.000.000,00, consignado na proposta da Câmara, atenderá aos diferentes itens das despesas de custeio da Caixa de Amortização.

Há no orçamento do Ministério da Fazenda créditos relativos a programas ligados ao desenvolvimento econômico do país, compreendendo investimentos especiais de grande envergadura, inscritos no Fundo de Reparelhamento Econômico e no Fundo Federal de Eletrificação.

Para o Fundo de Reparelhamento Econômico, destina a proposta da Câmara a quantia de Cr\$ 3.200.000.000,00, com um aumento de Cr\$ 1.200.000.000,00 sobre o orçamento atual. Essa previsão é baseada na receita dos adicionais do imposto de renda, de acordo com a legislação vigente.

Como decorrência da Lei número 2.308, de 3 de agosto de 1955, consignou o orçamento do Ministério da

Fazenda a quantia de Cr\$ 1.435.584.000,00 para o Fundo Federal de Eletrificação. Esta parcela é constituída do imposto único sobre energia elétrica, parcelas do imposto sobre transferências de fundos para o exterior e do imposto de consumo.

Ao Ministério da Fazenda compete ainda, a movimentação de somas que não fazem parte das despesas que lhe são próprias: — são encargos gerais da União, relativos a obrigações que, pela sua natureza mesma não poderão integrar-se nas demais atividades do Ministério, como o pagamento de inativos e pensionistas. Para inativos consigna-se na Proposta a quantia de Cr\$ 1.472.000,00, com um aumento sobre o orçamento atual de Cr\$ 615.000.000,00 e, para pensionistas, Cr\$ 891.000.000,00.

Ao Ministério da Fazenda são consignadas ainda, dotações destinadas ao cumprimento de dispositivos constitucionais, como sejam a quota do imposto de renda aos Municípios e a

defesa contra as Secas do Nordeste, esta última dividida, sendo parte para o Fundo de Socorro às populações atingidas pela calamidade e parte para empréstimos a agricultores e industriais estabelecidos nas regiões sujeitas a aquele fenômeno.

Na Verba 5.0.00 — Participações Financeiras consignaram-se dotações para integralização de parte da União no capital da Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, assim discriminadas:

a) imposto de importações sobre veículos — Cr\$ 200.000.000,00;
b) imposto de consumo sobre veículos em geral — Cr\$ 20.000.000,00;
c) imposto sobre a remessa de valores para o exterior, correspondente à importação de veículos automóveis, suas peças e acessórios — Cr\$ 180.000.000,00.

Em resumo, o Projeto aprovado pela Câmara apresenta, sobre o Orçamento em vigor, um aumento de despesas no montante de Cr\$ 3.110.639.428, conforme se pode ver no quadro anexo:

RUBRICAS	Orçamento de 1956	Projeto	Diferença
Resumo			
<i>Despesas Ordinárias:</i>			
Verba 1.0.00 — Custeio	1.840.969.080	2.070.425.608	+ 229.456.528
Verba 2.0.00 — Transferências	4.606.100.056	6.216.471.956	+ 610.371.300
Total das Despesas Ordinárias	6.447.069.136	8.286.897.564	+ 1.839.828.428
RUBRICAS			
Orçamento de 1956			
Projeto			
Diferença			
Resumo			
<i>Despesas de Capital:</i>			
Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social	3.365.801.000	4.635.565.000	+ 1.269.764.000
Verba 4.0.00 — Investimentos	82.064.000	83.091.000	+ 1.027.000
Verba 5.0.00 — Participações Financeiras	400.000.000	400.000.000	—
Verba 6.0.00 — Amortização da Dívida Pública	299.821.044	299.821.044	—
Total das Despesas de Capital	4.147.686.044	5.418.497.044	+ 1.270.811.000
Total Geral	10.594.755.180	13.705.394.608	+ 3.110.639.428

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente ao Projeto de Lei em exame, com as emendas que apresenta, ns. 4-C a 9-C, nada tendo a opor à aprovação das emendas ns. 1 a 3.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1955. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Cesar Vergueiro. — Parsifal Barroso. — Alberto Pasqualini. — Domingos Velasco. — Juracy Magalhães. — Dinarte Mariz. — Novaes Filho. — Otton Mäder. — Filinto Müller.

Falta página nº 2846

Falta página nº 2847

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — É profundamente lastimável, que a Câmara dos Deputados, apesar das contínuas reclamações, não se haja ainda penetrado do dever de mandar, em tempo, o Orçamento da República, a fim de que o Senado não o vote atalhadamente, como sempre o faz.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Não é só, permita-me o nobre orador acrescentar. A Câmara dos Deputados além de absorver quase todo o tempo na discussão e votação da Lei Orçamentária, consome todos os recursos assegurados pela Receita, deixando o Senado — e, consequentemente, nós que, pela sistemática constitucional, representamos os Estados da Federação — sem a menor possibilidade de sequer pensar nos interesses dos Estados. É uma verdade lamentável. Não participo, meu nobre colega, da iniciativa daqueles que desejam a reunião conjunta do Senado e da Câmara dos Deputados para apreciação da Lei de Meios.

O Sr. Alvaro Adolpho — V. Ex.^a tem toda a razão.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Ainda mais se anularia o Senado, como ocorre na apreciação dos vetos, do Presidente da República. É preciso que o Regimento Comum seja observado e que a Câmara dos Deputados considere que no Senado também incumbe examinar a proposta de Lei Orçamentária e oferecer sua colaboração.

O SR. APOLONIO SALES — O aparte do nobre Senador Freitas Cavalcanti, veemente e conciso, traz à apreciação do Senado outra feição do modo de encarar a colaboração ineficiente das duas Casas do Congresso na feitura do Orçamento.

O Sr. Alvaro Adolpho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Ouço, com muito prazer, o aparte do nobre Senador Alvaro Adolpho, líder da Bancada do Pará.

O Sr. Alvaro Adolpho — Obrigado a V. Ex.^a. O Senado tem sofrido esse *capitis diminutio* constantemente, deixando até de realizar suas atribuições constitucionais. O retardamento, este ano, foi ainda maior, naturalmente em virtude da situação política que tivemos de enfrentar. Em 1953, o Orçamento da Receita chegou a esta Casa no dia 12 de novembro, assinalando a maior demora de sua tramitação na Câmara dos Deputados. Hoje acentua V. Ex.^a estamos a 17 de novembro e ainda não vieram quatro dos mais importantes Orçamentos da República.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Penso haver engano dos nobres colegas. Ontem chegaram ao Senado dois Orçamentos dos mais importantes, segundo me informaram. Já se poderia, portanto ter adiantado o exame desses Anexos.

O SR. APOLONIO SALES — Depois de responder ao aparte do nobre Senador Alvaro Adolpho, Presidente da Comissão de Finanças considerarei o do Ilustre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Creio que os Orçamentos dos Ministérios da Educação e Cultura e da Viação e Obras Públicas chegaram ontem ao Senado.

O SR. APOLONIO SALES — Permite-me o nobre colega, Senador Kerginaldo Cavalcanti, responder, primeiramente, ao aparte do eminente Senador Alvaro Adolpho.

O digno Presidente da Comissão de Finanças acentuou que o Orçamento que mais demorou a chegar ao Senado foi o da Receita, em 1953, o qual, no entanto, até hoje, 17 de novembro, não chegou a esta Casa. Sua Ex.^a responsável pelo pronunciamento da

Lei de Meios na Comissão de Finanças, sente a impossibilidade de uma colaboração eficiente.

Respondendo, agora, ao aparte do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti. Cientificou-nos S. Ex.^a da chegada, ontem, a esta Casa, de dois importantes Orçamentos.

Se o nobre representante do Rio Grande do Norte tivesse ouvido o começo do meu discurso, verificaria que me referi não a esses dois Orçamentos, mas, aos da Educação e Cultura, Viação e Obras Públicas e Receita que ainda não chegaram ao Senado. Os Orçamentos a que S. Ex.^a se refere são os da Saúde e da Justiça, igualmente importantes.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O Orçamento Ministério da Saúde já está no Senado há vários dias.

O SR. APOLONIO SALES — Não chegaram ainda, a esta Casa, segundo informação que me foi dada no momento de vir à tribuna, quatro Orçamentos.

O Sr. Freitas Cavalcanti — A informação de V. Ex.^a é absolutamente verdadeira. Ao que estou informado, a Mesa do Senado acaba de receber os Anexos relativos aos Ministérios da Educação e Cultura e da Justiça os concernentes aos Ministérios da Viação e Obras Públicas, Agricultura, Valorização da Amazônia e Receita, ainda não chegaram.

O SR. APOLONIO SALES — Senhor Presidente, verifica V. Ex.^a a fidelidade da informação que transmito à Casa.

Conforme acenei, de início, reconheço a boa vontade da Câmara dos Deputados. Admito, outrossim que, no corrente ano, devido à situação muito mais difícil, se houvesse retardado a tramitação da Lei de Meios. O fato, no entanto, não impede solicitarmos dos colegas da Câmara dos Deputados, celeridade na votação em sessões extraordinárias. Receio, no entanto, que o Senado, embora animado no máximo empenho, não consiga votar, em tempo, o Orçamento da República.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite V. Ex.^a mais uma rápida interrupção. O nobre colega está focalizando, aliás muito bem, o problema do Orçamento em relação às duas Casas do Congresso. Estou sinceramente persuadido. Senador Apolônio Sales, de que o Orçamento da República vai constituir-se em um ponto de discórdia lamentavelmente, entre o Senado e a Câmara dos Deputados.

Se, realmente, a Lei de Meios retratasse um Plano de Governo e de Administração, ao qual pudéssemos apenas oferecer contribuição, a título de sugestão, ainda se admitiria tramitação pacífica nas duas Casas do Parlamento; mas com o sistema adotado de vetos por Estados, a Câmara dos Deputados absorve todos os quantitativos estipulados, não deixando ao Senado, sequer, uma contribuição mínima para obras públicas, não só de interesse estadual, como nacional. É preciso encontrar um ponto de vista convergente para a elaboração da Lei Orçamentária. A prevalecerem os critérios atuais, criar-se-á mal-estar entre as duas Casas do Congresso.

O SR. APOLONIO SALES — Folgo em ouvir o aparte do nobre Senador Freitas Cavalcanti, porque, além do brilho com que o reveste...

O Sr. Freitas Cavalcanti — Muito grato a V. Ex.^a.

O SR. APOLONIO SALES — ...é, também, depoimento muito importante para todos nós, de vez que S. Ex.^a ocupou, até o ano passado, uma cadeira na Câmara dos Deputados. Evidentemente, ouviu todos os anos os reclamos do Senado verificando agora a justiça dos mesmos.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Certamente. Tivemos, naquela Casa, notícias de um movimento dirigido por

vários Senadores, não só por não haver a Câmara enviado, em tempo útil os Anexos como por suprimir a colaboração do Senado à Lei Orçamentária.

O SR. APOLONIO SALES — Agradeço o aparte de V. Ex.^a.

A colaboração de um Senador como o nobre representante de Alagoas, em abono do que acabo de informar, é, sem dúvida, valiosíssima e, ao mesmo tempo, o testemunho de que o Senado, nas suas reclamações, tem agido apenas no sentido de oferecer à Nação um Orçamento do qual não esteja ausente esta alta Casa do Legislativo.

Sr. Presidente, há outro aspecto que gostaria de trazer ao conhecimento dos Senhores Senadores.

Com efeito, há um movimento no sentido de se promover a feitura do Orçamento em sessões conjuntas da Câmara e do Senado. Também neste ponto estou de acordo com o Senador Freitas Cavalcanti. Julgo não ser esta a medida para a qual devemos convergir, porque, sem dúvida, haveria absoluta ausência de atuação do Senado, de número tão pequeno em face de uma Câmara tão numerosa, como a dos Deputados.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — A não ser se estabelecesse equilíbrio na votação. Só assim o Senado não seria prejudicado na colaboração.

O SR. APOLONIO SALES — Chegarei justamente ao aparte do nobre Senador Fernandes Távora. Se em tese julgo que a feitura do Orçamento em conjunto seria a ausência do Senado, acredito, entretanto, que um estudo nesse sentido, feito pelas duas Casas, encontraria o roteiro a ser seguido, o caminho a palmilhar.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não darei meu apoio a essa proposição. Sou contrário à apreciação do Orçamento em sessão conjunta.

O SR. APOLONIO SALES — Ouvindo o aparte do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, que desde já se pronuncia contrário à feitura do Orçamento em conjunto, e em abono do que acabo de dizer, mais uma vez declaro ao Senado e à Câmara dos Deputados ser indispensável, imperioso que, pelo menos até o fim desta semana, todos os orçamentos cheguem a esta Casa. Estamos, hoje, a 17 do mês. Temos, pois apenas treze dias do prazo determinado pela Constituição para enviar o Orçamento ao Sr. Presidente da República.

Meu apelo é o de quem quer colaborar e não o de quem censura. Desejo apenas se termine o exercício com um Orçamento, sem dúvida apressado, mas que tenha recebido a colaboração do Senado.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Pediria ainda, por último, a V. Ex.^a me permitisse uma colaboração ao seu discurso: que o apelo de V. Ex.^a fosse particularmente dirigido ao nobre Deputado Israel Pirheiro, emfite Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Federal, e aos seus dignos pares, no sentido de considerarem, com o devido acatamento, as emendas que, porventura, ofereça o Senado ao Orçamento da República. Se não incidirmos no Regimento Comum segundo disposição a qual as emendas desta Casa só poderão ser recusadas na Câmara por "quorum" especial, todas elas receberão aquele melancólico destino de um parecer de poucas palavras, para serem rejeitadas. Cairão naquela Casa como folhas secas. A tendência é não aceitar as emendas do Senado. Não adianta, assim, sequer emendarmos o Orçamento. Desejaria que o nobre orador incluisse no seu apelo estas palavras dirigidas aos eminentes membros da Comissão de Orçamento da Câmara Federal.

O SR. APOLONIO SALES — V. Ex.^a tem razão no seu aparte. Na verdade, é o que tem acontecido.

Houve até um ano em que de todo modo a derrubada das emendas do Senado foi ostensiva e excessiva, que ficamos na situação de não querer-mos votar os últimos anexos recebidos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Há coisa pior: o congelamento deliberado, por parte do Executivo, das emendas que fizemos vigorar através de tantas dificuldades, como V. Ex.^a salienta e o nobre Senador Freitas Cavalcanti acaba de ponderar. Se não houver remédio para isso, não nos adiantará emendar o Orçamento, porque o Chefe da Nação só executa as dotações que deseja, aquelas de seus partidários, de seus amigos, compadres; enfim, as daqueles que interessam à pessoa dele, Presidente da República. O resto congela.

O SR. APOLONIO SALES — Agradeço o aparte do prezado colega; e desejo aduzir ao do nobre Senador Freitas Cavalcanti um fato que se verifica no Senado desde que sou modesto representante de Pernambuco.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Minha inteira solidariedade a V. Ex.^a.

O SR. APOLONIO SALES — Todos os arcos, os Deputados, depois de esforços imensos por verem aprovadas suas emendas na Câmara, não conseguindo o desejado, vêm ao Senado — naturalmente com o zelo de verem vitoriosos seus pontos de vista — pedir sua colaboração no sentido de reprová-los.

Em abono do Senado, dou testemunho de que, quase nunca, essas solicitações são rejeitadas. Geralmente a colaboração se faz até em detrimento das próprias emendas do Senado; e quando voltam àquela Casa recebem o beneplácito da Comissão de Orçamento. Deixo bem claro desta tribuna o desejo de que a Câmara dos Deputados, pela sua Comissão de Orçamento, aceite do Senado o desejo de cooperar e nos envie quantos antes os restantes Anexos do Orçamento. De outro modo, corremos o risco de, pela primeira vez, termos a prorrogação do Orçamento, justamente no momento em que o regime democrático deve começar pela feitura da Lei Anua em tempo e à hora. (Muito bem. Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um requerimento do nobre Senador Parsifal Barroso. (Pausa.)

É lido e apoiado o seguinte

Requerimento n. 481, de 1955

Nos termos do art. 91, letra a, do Regimento Interno, em combinação com o art. 127, letra c, do Regimento Interno, requereu inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1954, cujo prazo na Comissão Especial de Revisão de Consolidação das Leis do Trabalho, já se acha esgotado. Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1955. — Parsifal Barroso.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser apoiado será discutido e votado depois da ordem do dia.

Continua a hora do expediente. Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1953, que isenta de registro prévio pelo Tribunal de Contas, as despesas relativas às obras públicas em andamento, lida.

Pareceres contrários da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob número 1.258, de 1955; da Comissão de Economia, sob n.º 1.259, de 1955; e da Comissão de Finanças, sob n.º 1.260, de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa). Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

É rejeitado e vai ao Arquivo o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 48, de 1953

Isenta de registro prévio, pelo Tribunal de Contas, as despesas relativas às obras públicas em andamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Não dependerão de registro prévio, pelo Tribunal de Contas, até ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) das correspondentes dotações orçamentárias, as despesas relativas às obras públicas já em andamento desde o exercício anterior.

Art. 2.º Uma vez publicada a lei orçamentária, as repartições e serviços federais solicitarão, dentro de 5 (cinco) dias, à Diretoria da Despesa Pública, a distribuição das mencionadas dotações; até ao limite previsto no art. 1.º.

Parágrafo único. Para esse fim, deverão enviar, à mesma Diretoria, em anexo ao expediente respectivo, uma relação, visada pelo Diretor-Geral, de todas as obras, em andamento, no exercício corrente, para as quais a lei orçamentária do exercício posterior haja concedido dotação.

Art. 3.º A distribuição solicitada em conformidade com o artigo precedente deverá ser providenciada, pela Diretoria da Despesa Pública, até o 5.º (quinto) dia útil do correspondente exercício.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 60.763.232,50, destinado a regularizar as despesas feitas, mediante adiantamento, com a execução de obras de emergência na região nordestina assolada pela seca, tendo

Parecer favorável, sob número 1.269, de 1955, da Comissão de Finanças com a emenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa)

O SR. PARSIFAL BARROSO:

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao ensejo da discussão do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados que autoriza a abertura de um crédito especial de quase setecentos bilhões de cruzeiros, para a regularização dos adiantamentos feitos ao Ministério da Viação e Obras Públicas durante o período da última seca, resolvi estabelecer uma série de considerações a respeito da emenda que, como relator, apresentei à Comissão, pois, na realidade precisamos verificar a inobservância dos dispositivos da lei n.º 1.004, de 24 de dezembro de 1949, no

que se refere à utilização desses recursos, como arma de combate aos efeitos da última seca que atingiu a área nordestina.

Em 1951, ao ter início a grande seca que se prolongou até 1954, os deputados nordestinos apresentaram um projeto de Lei, autorizando a abertura de crédito especial do valor quase idêntico ao que vamos votar neste momento. Justificou-se, então, a iniciativa, com a alegação de ser insuficiente o fundo criado pela Constituição Federal, para atender ao socorro na época da calamidade.

Estou bem lembrado de que, a esse tempo, o ex-Deputado Lauro Lopes conseguiu obter da Câmara dos Deputados a rejeição do Projeto n.º 26, de 1951, sob a alegação de que a verba, constitucional era suficiente para custear todos os encargos do Ministério de Viação e Obras Públicas.

Naquela oportunidade, como Deputado, sustentei ponto de vista diametralmente oposto, e, vencido que fui, aproveitei o momento para declarar a esta Casa que vamos autorizar a abertura daquele mesmo crédito especial, então rejeitado pela Câmara dos Deputados, sem que, todavia, nas despesas feitas de 1951 a 1954, se tenham observado as regras constantes da citada Lei n.º 1.004.

Basta acentuar que o Poder Executivo solicitou a abertura desse crédito financeiro sem especificar os exercícios financeiros correspondentes a esses adiantamentos feitos pelo Banco do Brasil ao Ministério de Viação e Obras Públicas, porque a inobservância do que dispõe o já citado diploma legal, levou o Executivo a autorizar esse adiantamento, sem que fosse precedido de exigência da publicação do Decreto Executivo, referendado pelos Ministérios da Fazenda e Viação e Obras Públicas, com a completa especificação das despesas a serem feitas, pela chamada "verba de emergência".

Foi preciso que realizasse investida, para informar à Comissão de Figação junto ao Ministério da Fazenda e Obras Públicas, que os pedidos do então Ministro José Américo de Almeida nos exercícios de 1953 e 1954.

Sómente em 1951, quando Ministro da Fazenda o Sr. Horácio Laffer, foi cumprida a exigência da Lei n.º 1.004; e justamente porque o Governo exercitava a sua ação na área do Polígono, sem observar esta lei, é que as verbas de socorro foram distribuídas e aplicadas, não somente através dos departamentos técnicos do Ministério da Viação, mas ainda por intermédio de outros ministérios, dos governos estaduais, da Legião Brasileira de Assistência e da extinta Comissão de Abastecimento do Nordeste.

Esses fatos demonstram a evidência a inadequação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas para desempenhar a missão constitucional que lhe incumbe, portanto, durante os quatro anos de seca, verificamos, com tristeza, a necessidade que teve o Governo Federal de entregar as verbas de emergência a alguns ministérios e a outras entidades em virtude da impossibilidade do órgão especializado desempenhar toda a missão de assistência na área flagelada.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PARSIFAL BARROSO — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Durante o governo do General Dutra, eu, de acordo com S. Exa., me propus a fazer estudo sobre a irrigação do Nordeste, demonstrando que, dos três bilhões e meio de metros cúbicos de água represada, quase nada se aproveitava. A evaporação dava conta da sua maior parte. S. Exa., então, autorizou-me a ir ao Nordeste verificar quais os terrenos que se prestavam à irrigação, comprometendo-se a, na minha volta, auxiliar-me no

tico e revertiria em benefício da nação. Pois bem, percorri os grandes açudes do Nordeste; verifiquei a quantidade de terras irrigáveis já examinadas; concluí que cerca de cinquenta mil hectares de terras estudados prestavam-se à irrigação. Quando regressel, conversando com S. Exa. e com dois Ministros presentes, tive o desprazer de saber que a verba de emergência, lembrada como possível fonte de receita para essas obras de irrigação, fora aplicada em serviço inteiramente diverso. Destarte depois do meu trabalho e da exposição apresentada, nada mais me restava senão dobrar os papéis e dar por finda minha iniciativa, pois não valia a pena estar fazendo projetos sem ter meios de realizá-los.

O SR. PARSIFAL BARROSO — V. Exa., no brilhante aparte que dá ao meu discurso, muito me honra, e focaliza um dos aspectos dessa deficiência que estou a examinar.

Refere-se V. Exa., expressamente, às dificuldades encontradas para fazer prevalecer suas idéias quanto à utilização das verbas no aproveitamento das áreas irrigáveis.

Pondo de lado, no entanto, tais impedimentos para realização do seu louvável e patriótico intento, permito-me acentuar e esclarecer que, neste momento, apenas focalizo o problema da insuficiência da verba constitucional, que forma o chamado "Fundo de socorro" no atendimento das áreas atingidas pelo flagelo climático, no período compreendido entre 1951 e 1954.

O Sr. Fernandes Távora — Peço licença a V. Exa. para um esclarecimento.

O SR. PARSIFAL BARROSO — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Referime, há pouco, exatamente a esse Fundo de emergência que a lei determina ser de 1%. Ainda agora, foi empregado em obras diferentes daquelas às quais se destinada. Quando V. Exa. o mencionou, procurei demonstrar que, com o consentimento governamental, fora desviado de sua legítima função.

O SR. PARSIFAL BARROSO — Permita-me o nobre colega ainda ressaltar, neste momento, a incapacidade de intervenção do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas no assunto, face a que vige sob estruturação bem antiga e deficiente.

O Sr. Fernandes Távora — O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas nada teve a ver com esses desvios de dinheiro, com esse extorção de verbas, feito pelo Governo. Desde aquele tempo, venho-me batendo pela transformação do Departamento em autarquia, pois, só com esse caráter poderá ser responsável pelos gastos que tem a fazer, no exercício de suas funções.

O SR. PARSIFAL BARROSO — Quanto ao esclarecimento que V. Exa. acaba de prestar-me, sou, também, de opinião que a medida é uma das mais indicadas para corrigir a deficiência de ação dessa unidade administrativa. E a prova do acerto das observações de V. Exa. e das considerações que venho desenvolvendo é o fato de haverem sido gastos os recursos do fundo de emergência, mais os obtidos com adiantamentos do Banco do Brasil, não somente no próprio Departamento Nacional de Obras Contra as Secas como através de outras entidades governamentais, dos Estados, da Legião Brasileira de Assistência, da Comissão de Abastecimento do Nordeste, as quais procuravam, então, suprir essa falha na organização da política assistencial do governo.

É lamentável não possa ter havido controle na autorização e na aplicação desses recursos, durante o período da última seca, que vai de 1951 a 1954. Basta acentuar, por exemplo, que, em 1954, foi criado o Impasse no Ministério da Fazenda, pois não se sabia qual a prioridade

a ser atendida ante a requisição de quase toda a importância de 1 por cento, feita pelo Banco do Nordeste do Brasil e o pedido de quantia quase idêntica, apresentado pelo Ministro José Américo de Almeida, para realizar a sua obra de assistência na área flagelada.

Aconteceu, então, que entregaram ao Banco do Nordeste do Brasil, o dinheiro constitucional, que formava o fundo de socorro, e o Ministério da Viação passou a ter suas requisições atendidas através adiantamentos feitos pelo Banco do Brasil.

Posso, por exemplo, informar a V. Exa. e ao Senado, — segundo dados fornecidos pela Contadoria Geral da República, para a elaboração do meu parecer que, depois de haver sido suprido o Banco do Nordeste do Brasil com a verba orçamentária, ainda restava o saldo de 88 milhões e 187 mil cruzeiros que poderia ter sido entregue ao Ministério da Viação. No entanto, por força de inobservância da lei n.º 1.004, o Banco do Brasil foi obrigado a adiantar ao Ministro José Américo a importância de 260 milhões de cruzeiros, quando, na realidade, o adiantamento poderia ter sido menor, em virtude de existir à época o saldo de 88 milhões de cruzeiros.

Sabe V. Exa., perfeitamente, que a Comissão de Abastecimento do Nordeste, criada na ocasião com o objetivo de garantir o abastecimento em todas as obras e serviços instalados na área flagelada, resolveu, também, realizar obras e serviços da competência do Departamento de Obras Nacionais de Estradas de Rodagens. Contra as Secas e do Departamento Só com os trabalhos da referida Comissão o Governo teve quodispender a importância de duzentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, a emenda que apresentei, aceita pela Comissão de Finanças tem o objetivo de especificar os exercícios financeiros a que se referem os adiantamentos a fim de ser bem definida a responsabilidade das autoridades que, em 1953 e 1954, autorizaram tais despesas através do Banco do Brasil e ao mesmo tempo, procurei corrigir no Projeto enviado pela Câmara dos Deputados, a discriminação desnecessária e inadequada de dois pagamentos efetuados pelo então Ministro José Américo de Almeida ao Governo da Bahia, e às pessoas que não puderam trabalhar e foram socorridas com esmolas, porquanto o crédito é global e visa regularizar adiantamentos feitos pelo Banco do Brasil. Não tem cabimento a discriminação de quaisquer despesas, especialmente as autorizadas pelo então Ministro da Viação e Obras Públicas. Ou o fazemos relativamente a todas as transações durante a época da última seca, com a chamada "verba de emergência", ou autorizamos, apenas, a abertura de crédito especial, global, para a regularizar os pagamentos, sem especificar, como pretende o Poder Executivo, determinadas obras ou serviços, cujos débitos já foram satisfeitos pelo então Ministro José Américo de Almeida.

Está explicada, portanto, a razão de ser da emenda que o Senado deverá aprovar no ensejo da votação do Projeto.

Não desejo finalizar estas considerações sem dizer aos meus eminentes colegas que está comprovada, através do pedido de autorização de abertura de crédito especial, a insuficiência de 1%, destinado pela Constituição aos encargos de socorro, na época das secas, e as operações bancárias da responsabilidade do Banco do Nordeste do Brasil.

É lamentável, também, não possamos exercer fiscalização sobre as verbas entregues pelo Ministério de Viação e Obras Públicas a entidades e a pessoas que as empregaram a seu modo, uma vez que o referido Ministério não a pode exercer.

Não devemos esquecer, por outro lado, que, durante o período da última seca, todas essas verbas adiantadas, justamente em virtude da insuficiência do Fundo, em parcelas ratiadas entre os Ministérios com responsabilidade de prestar o socorro, chegaram tardiamente ao Nordeste e não foram utilizadas através de planejamento que possibilitasse o seu melhor rendimento.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PARSIFAL BARROSO — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Infelizmente, como sempre acontece, as verbas destinadas ao Nordeste só chegam fora do tempo, acarretando prejuízos imensos aos que confiam na honestidade do Governo, que devia cumprir o prometido.

O SR. PARSIFAL BARROSO — V. Exa. com seu brilhante aparte, corrobora exatamente as afirmações finais que estou proferindo para demonstrar que, não obstante o vulto das despesas, a ação governamental não se faz de modo racional e eficaz.

Por tanto, o socorro prestado pela Constituição aos nossos patriotas, atingidos pelo flagelo climático de 1951 a 1954 chegou tardiamente às regiões sem, de modo algum, poder atender aos reclamos da população flagelada.

Sr. Presidente, com estas observações, entendo que é tempo de se modificar a estrutura criada pela Lei 1.004, a fim de disciplinar a política assistencial do Governo na área do "Polígono das Secas". Se, por infelicidade, houver a repetição do flagelo climático, iremos encontrar as mesmas dificuldades, tendo pela frente os mesmos problemas, sem que a legislação esteja habilitada a contorná-los, de modo a ser prestada, ao Nordeste, a assistência de que necessita na época das calamidades. Tal qual a Constituição previu em seu benefício.

Eis pois que, espero, aprove o Senado Federal o projeto, juntamente com a emenda que apresentei na Comissão de Finanças, a fim de ser dada forma mais regular a essa autorização que nos foi pedida pelo Governo Federal. (Muito bem; muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão (Pausa). Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação a emenda. Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovada a seguinte.

EMENDA N.º 1

“É o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministro da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 669.763.232,50 (seiscentos e sessenta e nove milhões, setecentos e ses-

enta e três mil e duzentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) destinado a regularizar as despesas feitas mediante adiantamentos com a execução de obras de emergência na região nordestina assolada pela seca, durante os exercícios financeiros de 1953 e 1954”.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa).

É aprovado e vai à Comissão de Redação, o seguinte.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 93, de 1955

(N.º 4.716-B-54, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 669.763.232,50, destinado a regularizar as despesas feitas mediante adiantamento, com a execução de obras de emergência na região nordestina assolada pela seca.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 669.763.232,50 (seiscentos e sessenta e nove milhões, setecentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), destinado a regularizar as despesas feitas, mediante adiantamentos, com execução de obras de emergência na região nordestina, assolada pela seca, inclusive a de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) conseqüente da concessão de auxílios aos que não puderam receber assistência sob a forma de trabalho e a de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), a cargo do Governo do Estado da Bahia, para realização de obras de pequenas agudagens.

Art. 2.º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 83, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Governo Federal e Miguel Gomes de Souza e sua mulher Francisca Pereira de Souza, José Bezerra Lima e sua mulher, Idália Bezerra e Alcebíades Bezerra de Souza e sua mulher Aldeides Bezerra Rolim, para fins de irrigação agrícola em suas propriedades denominadas “Penha” no Município de Iguatu, Estado do Ceará, tendo Pareceres favoráveis (ns. 1.274 e 1.275, de 1955) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa). Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 83, de 1953

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. É aprovado o contrato celebrado, em 31 de dezembro de 1951, entre o Governo Federal, por intermédio da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, e Miguel Gomes de Souza e sua mulher Francisca Pereira de Souza, José Bezerra Lima e sua mulher Idália Bezerra e Alcebíades Bezerra de Souza e sua mulher Aldeides Bezerra Rolim, para fins de irrigação agrícola em duas propriedades denominadas “Penha”, no Município de Iguatu, Estado do Ceará.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro de contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e o Escritório Hildaluis Cantanhede — Engenharia Civil e Sanitária Sociedade Limitada — para elaboração dos projetos de abastecimento d'água e gás, instalações elétricas e esgotos sanitários e pluviais de todos os edifícios existentes na área do Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos, no Distrito Federal tendo Pareceres favoráveis (ns. 1.276 e 1.277, de 1955) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 35, de 1955

(N.º 8-A-55, na Câmara)

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro do contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e o Escritório Hildaluis Cantanhede — Engenharia Civil e Sanitária Sociedade Limitada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. É mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 19 de outubro de 1954, que recusou registro ao contrato celebrado em 23 de setembro de 1954, entre o Ministério da Saúde e o Escritório Hildaluis Cantanhede — Engenharia Civil e Sanitária Sociedade Limitada — para elaboração dos projetos de abastecimento d'água e gás, instalações elétricas e esgotos sanitários e pluviais de todos os edifícios existentes na área do Instituto

Oswaldo Cruz, em Manguinhos, no Distrito Federal.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a matéria constante do aviso da ordem do dia.

Vou submeter a discussão o Requerimento n.º 481, de 1955, lido e apoiado na hora do expediente, de inclusão na ordem do dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1954, cujo prazo, na Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho já se acha esgotado.

Não havendo quem faça uso da palavra encerro a discussão.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto será incluído, oportunamente, na Ordem do Dia. (Pausa).

Não há horadores inscritos. Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1955, que modifica o art. 1.º da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948, a qual fixa os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 580, de 1955, do Sr. Senador Mattias Olimpio e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 16 do mês em curso), tendo pareceres favoráveis sob ns. 1.306, da Comissão de Serviço Público Civil, oferecendo emenda e 1.307, da Comissão de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1955, que concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para materiais elétricos importados por Cootinho & Pena e destinados à Usina Hidroelétrica de Gondouro, município de Caratinga, para abastecimento de energia elétrica aquela cidade, tendo pareceres favoráveis (ns. 1.270 e 1.271, de 1955) das Comissões de Economia e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 40 minutos.

SENADO FEDERAL

EDITAL

Faço público que, à vista do disposto no item 16, do Edital de 31 de julho de 1954, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias, a partir de 20 do corrente mês, para a apresentação dos recursos que os interessados desejem formular sobre os resultados do Concurso de anteprojetos para o novo edifício sede do Senado Federal.

Secretari: do Senado Federal, em 17 de novembro de 1955. — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado Federal.